



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

RELATÓRIO DE AUDITORIA

CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO TCE-PE nº: 16100102-6

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO: PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

EXERCÍCIO: 2015

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	4
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	6
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	8
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	9
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	15
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	18
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	20
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	20
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	22
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	22
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	24
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	26
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	26
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	29
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	29
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	32
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	34
4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	35
5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	37
6 GESTÃO FISCAL	38
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	38
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	40
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	41
7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	41
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	45
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	45
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	46
8 GESTÃO DA SAÚDE	47
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	51
9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	52
9.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	54
9.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	56
9.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	60
9.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	62
10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	63
10.1. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	63
11 RESUMO CONCLUSIVO	64
11.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	64
11.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	70
11.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	71
11.4 SUGESTÕES DE DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Cortês, Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 30/03/2016, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 16100102-6 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Cortês, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2015, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.026/2014 (Documento 53) para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme Tabela 2.1a.

Tabela 2.1a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal

Requisitos previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte.	Sim	Arts. 3º ao 10 e Anexos
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual.	Sim	Arts. 14 ao 24
Disposições sobre alteração na legislação tributária.	Sim	Arts. 27 a 29 e 149
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.	Sim	Arts. 40 a 47

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentou parcialmente os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme Tabela 2.1b.

Tabela 2.1b Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas.	Sim	Arts. 10 e 17
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Sim	Arts. 102 a 104
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.	Não	O art. 111 menciona que o Sistema de Controle Interno editará normas.
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim	Arts. 71 a 81
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida.	Sim	Arts. 12
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	Art. 108, inciso I do art. 148

O Anexo de Metas Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), estabelecendo para o exercício de 2015:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

a) Como meta de Resultado Primário R\$ 169.000,00 negativo, significando que as Receitas Primárias projetadas não serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) Como meta de Resultado Nominal R\$ 3.560.000,00 negativo, significando que a Dívida Fundada deverá diminuir ao final do exercício.

O Anexo de Riscos Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), evidenciando para o exercício de 2015 como principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas: Assistências a situações oriundas de emergências e/ou calamidades públicas decorrentes de fenômenos naturais; demandas de natureza judiciais; frustração de arrecadação; discrepância de projeções; Salário Mínimo e Outros Riscos Fiscais. Para que esses Riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas as seguintes providências: Aberturas de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e Limitação de Empenho.

Na medida em que a previsão das receitas auferidas pelo Município de Cortês interfere diretamente na fixação das suas despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), convém tecer comentários sobre o modo como foi definida esta previsão no âmbito da LDO, uma vez que, na fixação das despesas da LOA, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação.

Ademais, uma correta projeção de receitas é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), deve compor o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais constante da LDO de 2015 do Município de Cortês (página 66, Documento 53), em seu Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresentou a seguinte previsão para a receita municipal de 2015:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Tabela 2.1c Previsão da Receita no Anexo de Metas Fiscais (LDO 2015)

Item	2015	2014*	2013	2012
Receita Total	58.892.000,00	54.000.000,00	37.393.000,00	32.094.000,00

*Obs.: O exercício de 2014 ainda estava em curso quando houve a informação da receita total de 2014.

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2015 não atentou para o cenário econômico instalado no país nos últimos anos, baseando-se numa taxa de crescimento irreal, tal como, de fato revelou-se a arrecadação ao final do exercício, em que a receita total arrecadada atingiu um montante de apenas **R\$ 38.182.579,13** (Item 2.5), perfazendo **31,82% a menos que o previsto**.

A análise anterior permite concluir que a receita total prevista no Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2015 apresenta-se superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do Município de Cortês.

Convém mencionar que, pelo fato de a LDO conter deficiência (a exemplo de previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município) ou omissões, ou seja, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos, é possível que o Prefeito seja submetido a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)².

2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 1.028/2014 (Documento 52), foi aprovada conforme apresentado na Tabela 2.2a.

Tabela 2.2a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	56.000.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	56.000.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	36.185.000,00(1)	64,62
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	12.950.000,00(1)	23,13
Assistência Social (C)	2.705.000,00(1)	4,83
Previdência Social (D)	4.160.000,00(1)	7,43

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Corroborando com o que foi apontado no ponto anterior, vale notar que o valor fixado para a previsão de receita na LOA (R\$ 56.000.000,00) foi inferior ao disposto na LDO (R\$ 58.892.000,00), sinalizando mais uma vez para a falta de sintonia entre os referidos instrumentos de planejamento.

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 100% do valor da despesa fixada.

Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa no Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado, na prática, transforma a LOA numa peça ficcional, inclusive ao se levar em consideração a superestimação de receitas e despesas (vide comentários a seguir), contrariando o disposto o artigo 1º, § 1º da LRF, bem como o art. 7º c/c o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

LC nº 101/2000:

Artigo 1º: omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Lei nº 4.320/64:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ainda, o referido dispositivo também exclui o Legislativo do processo de autorização de quaisquer alterações no orçamento municipal ao longo de sua execução, se configurando, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VI, da CF/1988.

Em resumo, as deficiências contidas na LOA guardam relação com os seguintes pontos:

- Previsão na LOA sem um limite para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2);
- Deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA, em função de previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, tal como será detalhado no item 2.5, onde a receita prevista, ao longo dos últimos anos, permanece deslocada da arrecadação (Item 2.2).



2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

Foi juntado o Decreto nº 60/2014 (Documento 23) que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Cortês para 2015 e tem em seus anexos a previsão das receitas e das despesas ou desembolsos mensais estimados para 2015, conforme orçamento.

Verificou-se que esse Decreto foi uma tentativa de atendimento ao previsto nos arts. 8º e 13 da LRF, pois esse documento não caracteriza uma programação financeira e um cronograma de desembolso e não fez a indicação da metodologia utilizada na elaboração dos demonstrativos determinado pela LDO. Limitou-se a evidenciar o desdobramento das receitas previstas em metas mensais de arrecadação sem caracterização das oscilações que ocorrem no decorrer do exercício e que não geraram consequências. O Documento 24 foi omissivo quanto a implantação de procedimentos contábeis destinado a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, em conformidade com o art. 8º da LRF.

Tal omissão não permite que o governo adote medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e de movimentação financeira citada, causando impactos no resultado da execução orçamentária (Item 2.5) que podem levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro.

Também não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa podem proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)³.

2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento⁴.

A Lei Orçamentária dispôs no art. 4º que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares nos limites previstos no art. 162 da LDO, utilizando os recursos de que dispõe o artigo 43, §1º e incisos da Lei nº 4.320/64. Entretanto, o art. 162 e 20 da LDO dispõe:

Art. 162 A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares prevista nesta lei será no mínimo o mesmo valor fixado para as despesas com saúde e educação no projeto de lei da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

Art. 20 O limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, não será onerado quando as suplementações se destinarem a dotações, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - suplementação ao Poder Legislativo;

VI - despesas destinadas à defesa civil, estado de emergência, calamidade pública, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

⁴ A lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Conforme observa-se no Mapa Demonstrativo dos Créditos Adicionais (Documento 38), foram emitidos 13 decretos de abertura de créditos suplementares no valor total de R\$ 13.383.416,26 equivalentes a 23,9% da despesa autorizada no orçamento. Considerando que a Receita Prevista no orçamento não foi arrecadada, esse valor representou o percentual de 35,05% da receita total arrecadada.

Cabe ressaltar que todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 56.000.000,00.

2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Cortês, no exercício de 2015, ocorreu conforme exposto:

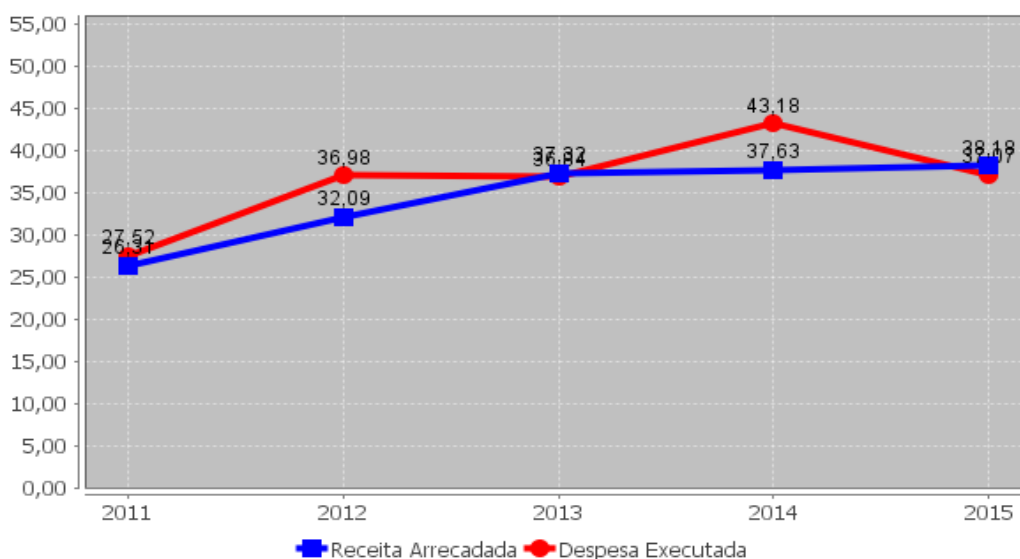
Tabela 2.5a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	56.000.000,00(1)	38.182.579,13(2)	68,18
Despesa (com as alterações orçamentárias) (B)	56.000.000,00(1)	37.067.426,93(3)	66,19
Superávit de Execução Orçamentária (A - B)		1.115.152,20	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 03)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 38)

Observação: Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 13.383.416,26(4).

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Cortês (2011 a 2015) - Em milhões





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



O gráfico anterior evidencia a ocorrência de superavit que oscila com deficit de execução anualmente desde 2011. Isso demonstra na prática a inexistência de programação financeira e cronograma de desembolso que objetiva o cumprimento das metas fiscais.

A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

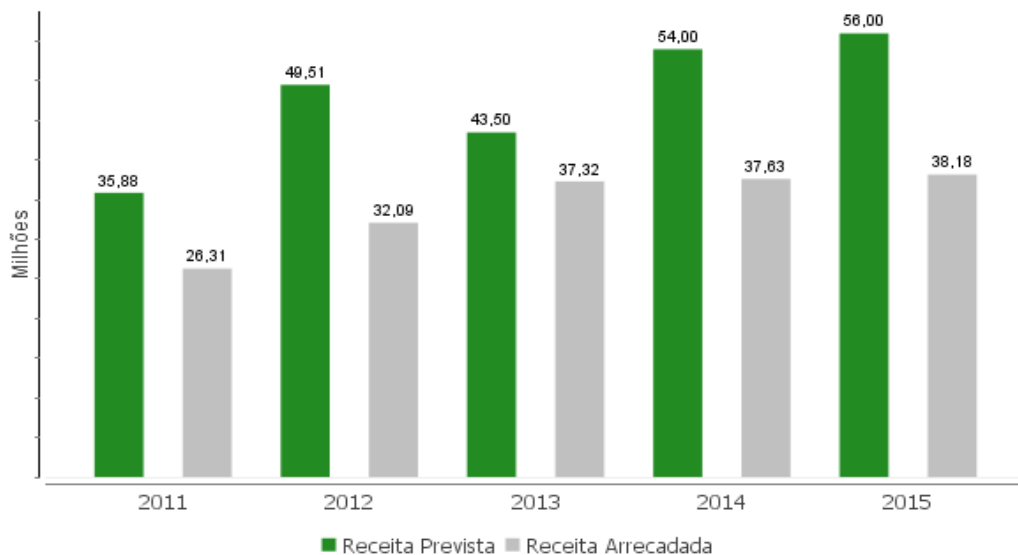
a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Tabela 2.5b Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (A)	38.182.579,13(3)	37.628.713,94(2)	37.317.935,42(2)	32.094.960,85(2)	26.310.956,36(2)
Receita Prevista (B)	56.000.000,00(1)	54.000.000,00(2)	43.500.000,00(2)	49.508.902,54(2)	35.880.000,00(2)
QDA (A/B)	0,68	0,70	0,86	0,65	0,73

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Receita Prevista x Receita Arrecadada - Cortês (2011-2015) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,68, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,68. Indica mais uma previsão de receita na LOA acima da capacidade de arrecadação do Município.

Registre-se que 2011 foi o exercício que apresentou a menor relação entre a estimativa da receita com a arrecadação, ou seja, foi arrecadado 68% do valor previsto. Contudo, o que se percebe no período é um aumento vertiginoso na previsão da receita, provocando, por assim dizer, um descolamento, ou um descompasso, entre o que foi previsto e o que foi efetivamente arrecadado. Não é demais ressaltar que a **previsão de receita** saiu de R\$ 35,88 milhões em 2011 para R\$ 56 milhões em 2015, representando um incremento de **56,07%**; por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



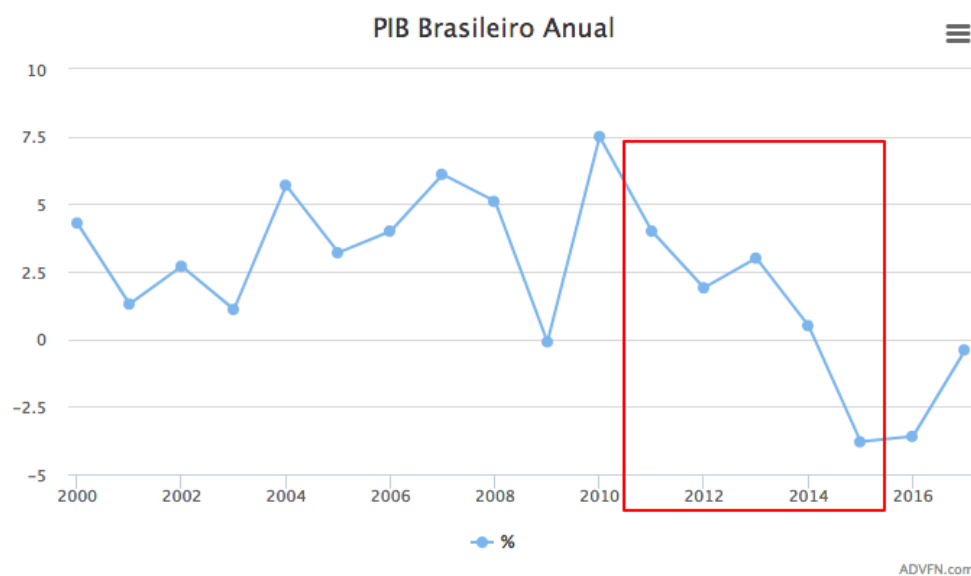
sua vez, a **arrecadação da receita** passou de R\$ 26,31 milhões em 2011 para R\$ 38,18 milhões em 2015, resultando num incremento de **45,11%**, num período de apenas 4 anos.

Comparemos o crescimento da receita acima reportado com a evolução do PIB Nacional durante o mesmo período, conforme apresentado a seguir:

Quadro 1 Evolução do PIB Nacional (2011-2015), em (%)	
2011	4,00
2012	1,90
2013	3,00
2014	0,5
2015	-3,80
Acumulado	5,60

Fonte: IBGE

Evolução Anual do PIB Brasil



Fonte: ADVFN.com

Durante o período de 2011 a 2015 o crescimento do PIB Nacional apresenta uma tendência de queda, fechando o período com uma recessão de -3,80%, e um acumulado de 5,50% para o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167>

Tomemos os índices acumulados de inflação para o período:

Quadro 2 Índice Acumulado de Inflação (IPCA), em % (2011-2015)	
2011	6,50
2012	5,83
2013	5,91
2014	6,41
2015	10,67
Acumulado	35,32%

Fonte: IBGE

Para o mesmo período (2011-2015), em que a arrecadação da receita de Cortês cresceu **45,11%**, registrou-se um crescimento acumulado do PIB Nacional da ordem de **5,60%**, aliado a um índice acumulado de inflação de **35,32%**. Ainda, segundo a pesquisa realizada pelo IBGE “Um Retrato do Mercado de Trabalho – PME 2003-2015 (13 anos)”⁵ constata-se que a variação do rendimento médio do trabalhador brasileiro, durante o período de 2011 a 2015 foi de **15,1%**. O resultado dessa matemática perversa é que, apesar de toda crise econômica pela qual passa o país – que tem como consequência direta o baixo crescimento do PIB, aliado a altas taxas de inflação e um baixo nível de crescimento do rendimento trabalhador -, as receitas municipais não param de crescer em níveis bem acima do crescimento tanto do PIB quanto da inflação. Na prática - como não existe efetivamente algo chamado dinheiro público, mas o dinheiro que o contribuinte conseguiu com o suor do seu trabalho -, é o Estado extraíndo cada vez mais o dinheiro do bolso do trabalhador e aplicando de forma ineficaz, ineficiente e antieconômica, como ficará evidente com os números que serão apresentados em relação a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) acima do montante mínimo exigido e na aplicação na Saúde (item 8.1) abaixo do montante mínimo exigido, em que o Município de Cortês, ao longo dos últimos anos, os investimentos não têm se traduzido em melhorias efetivas para a população. Isso fica ainda mais claro quando analisarmos mais adiante a evolução das despesas que, para o mesmo período (2011-2015), cresceu em **34,71%**.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

Tabela 2.5c Quociente de Execução de Despesa

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (A)	37.067.426,93(3)	43.180.198,10(2)	36.840.723,60(2)	36.984.919,14(2)	27.516.336,82(2)
Despesa Autorizada (B)	56.000.000,00(1)	54.000.000,00(2)	46.727.201,07(2)	49.508.902,54(2)	37.170.981,89(2)
QED (A/B)	0,66	0,80	0,79	0,75	0,74

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

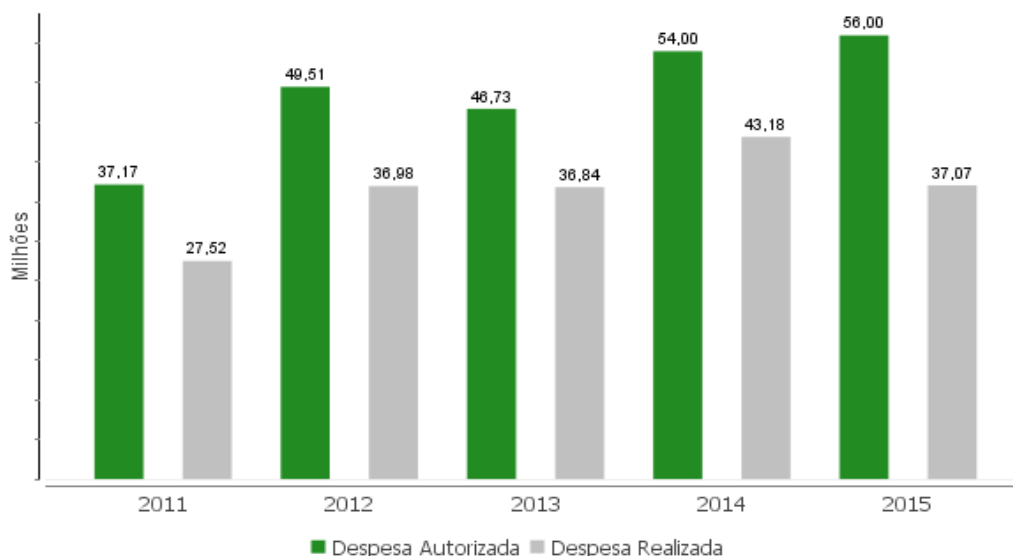
⁵Disponível em: www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Cortês (2011-2015) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,66, resultando em economia orçamentária. Isso amenizado pelo superavit de execução indica que o município não tem capacidade de honrar seus compromissos imediatos e de curto prazo.

O desempenho da execução orçamentária da Prefeitura nesses últimos cinco anos demonstra não responsabilidade fiscal na gestão das finanças do município. O orçamento tem se mostrado uma peça de ficção ou mera formalidade para a execução dos gastos públicos.

Na LDO os valores constantes da previsão na Anexo de Metas Fiscais são valores superestimados sem correspondência com a real capacidade de arrecadação nem com o histórico de desempenho. A LDO estabeleceu no art. 108 que o Chefe do Poder Executivo por decreto estabelecerá até 30 dias após a publicação dos orçamentos a programação financeira bimestral e o cronograma mensal de desembolso. A limitação de empenho e movimentação financeira no art. 102 também a ser definida por ato dos Poderes.

A LDO definiu forma e critérios de limitação de empenhos a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais. O Decreto nº 60/2014 de 30/12/2014 (doc. 23), que definiu o quadro de valores totais das metas mensais de arrecadação e a programação financeira, foi uma norma que objetivou o cumprimento de uma formalidade e que não gerou nenhuma consequência, ou seja, não houve acompanhamento controlado da execução orçamentária com avaliação bimestral e respectivas medidas de contingenciamento.

Nota-se a materialização de que o orçamento foi a formalidade para realizar despesas não planejadas, acompanhadas e controladas, observando-se a declaração (Documento 36) de que houve a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais, conforme previsto no §4º, art. 9º da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Conforme destacado acima, de forma ainda mais acentuada do que a arrecadação da receita, os gastos públicos vêm crescendo de forma vertiginosa ao longo dos últimos anos, resultando num crescimento **34,71%** ao longo do período de 2011 a 2015. Como bem já repisado, mesmo no cenário de crise econômica, os gastos vêm reiteradamente superando as receitas do município, comprometendo o equilíbrio fiscal do município.

Do exposto, infere-se que:

- Não obstante as dificuldades no cenário econômico, a receita municipal vem crescendo a cada ano em taxas bem acima do PIB Nacional, da inflação e do rendimento médio do trabalhador;
- A previsão da receita vem sendo aplicada sem qualquer conexão com a realidade e sem critérios técnicos que justifiquem a defasagem contínua ao longo dos últimos anos entre o previsto e o arrecadado;

Apesar do crescimento da receita ao longo dos últimos anos (45,11%), a despesa realizada a cada ano, alternadamente, vem superando a receita, sinalizando a necessidade de se repensar esse modelo de gestão, baseado na elevação indiscriminada dos gastos públicos, descuidado da realidade fiscal e financeira do município.

2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 38.182.579,13, com a composição apresentada na Tabela 2.5.1a.

Tabela 2.5.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	39.281.911,34
Receita Tributária	844.759,11(1)
Receita de Contribuições	3.088.568,33(1)
Receita Patrimonial	291.076,26(1)
Receita de Serviços	703.132,15(1)
Transferências Correntes	33.878.679,76(1)
Outras Receitas Correntes	475.695,73(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	878.110,28
Transferências de Capital	878.110,28(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.059.876,74(1)
4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.082.434,25(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	38.182.579,13

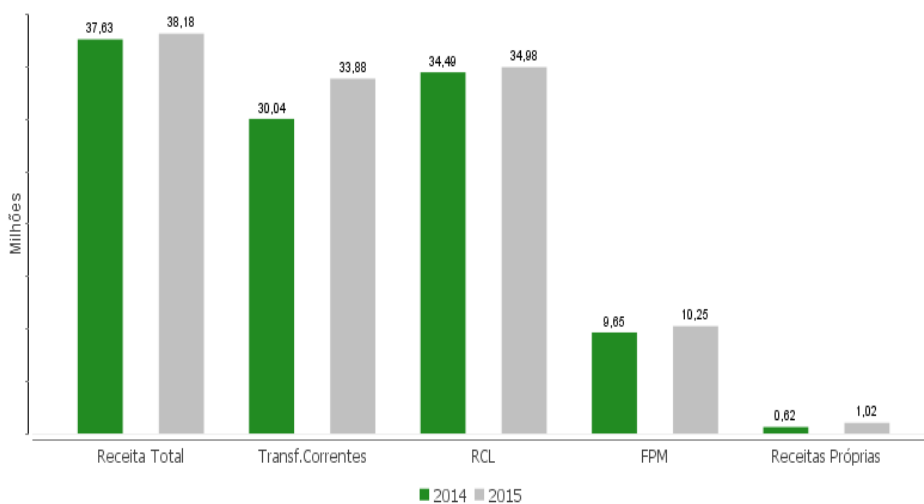
Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁶
Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Cortês, durante o exercício de 2015, alcançou o total de R\$ 34.976.510,60, divergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 10) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias do Município de Cortês perfizeram um total de R\$ 1.021.500,54, equivalentes a 2,67% das receitas orçamentárias arrecadadas (R\$ 38.182.579,13). Essa baixa arrecadação teve a participação de 32,24% o valor de R\$ 349.845,74 a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor de R\$ 142.174,17 como Imposto Sobre Serviços participando com 13,91% da totalidade, o valor de R\$ 141.897,66 como Taxas participando com 13,89% da totalidade, o valor de R\$ 165.422,07 como COSIP participando com 16,19% e o valor de R\$ 194.077,97 com ITBI participando com 19%.

Verificou-se que houve baixa arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no exercício de 2015 (Apêndice I) de R\$ 16.763,57, representado 1,64% da arrecadação tributária própria e 16,76% de uma previsão de R\$ 100.000,00 (Documento 14). Isso pode caracterizar uma eventual renúncia de receita sujeitando o Município de Cortês à proibição de receber transferências voluntárias, exceto as transferências relativas a ações de educação, saúde e assistência social, estabelecida no artigo 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

⁶ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Deixar de instituir, prever e efetivamente arrecadar os impostos municipais pode resultar em julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)⁷.

A ausência de arrecadação de tributo ou renda municipal pode sujeitar o agente público responsável a julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação da receita municipal, sancionando-o com o ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II)⁸.

Em 2015, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 80,71% e 21,75%, respectivamente, em relação à receita total. Os números acima revelam um grau de dependência excessivo das transferências oriunda de outros entes federados, comprometendo em certo grau a autonomia municipal.

Conforme observa-se no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 9), não está sendo reconhecida pela administração como receita arrecadada valores consignados do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF de R\$ 644.249,44 e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de R\$ 119.483,35 totalizando R\$ 763.732,79. Isso significa dizer que órgãos da administração direta e indireta municipal não estão repassando ao tesouro os valores descontados ou consignados dos pagamentos a servidores e prestadores de serviços, ficando o Poder Executivo sem adotar medidas corretivas a fim de regularização.

⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

⁸ Idem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

O não registro desses valores como receita arrecada reflete nos cálculos dos limites que a administração sujeita-se na aplicação dos recursos públicos, tais como, educação, saúde, duodécimo, despesas com pessoal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Documento 53) determinou:

Art. 111. O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliação dos recursos dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme estabelecido no art. 4º, I, da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 166. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2015.

Diante do já exposto, verificou-se, também, uma atuação deficiente do Controle Interno, situação essa confirmada pelo documento denominado de “Relatório das Auditorias realizadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Cortês” (Documento 43).

Em conclusão, a baixa de arrecadação de impostos municipais mantém relação com os seguintes pontos identificados na presente análise:

- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1);
- Baixa arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.3.1).

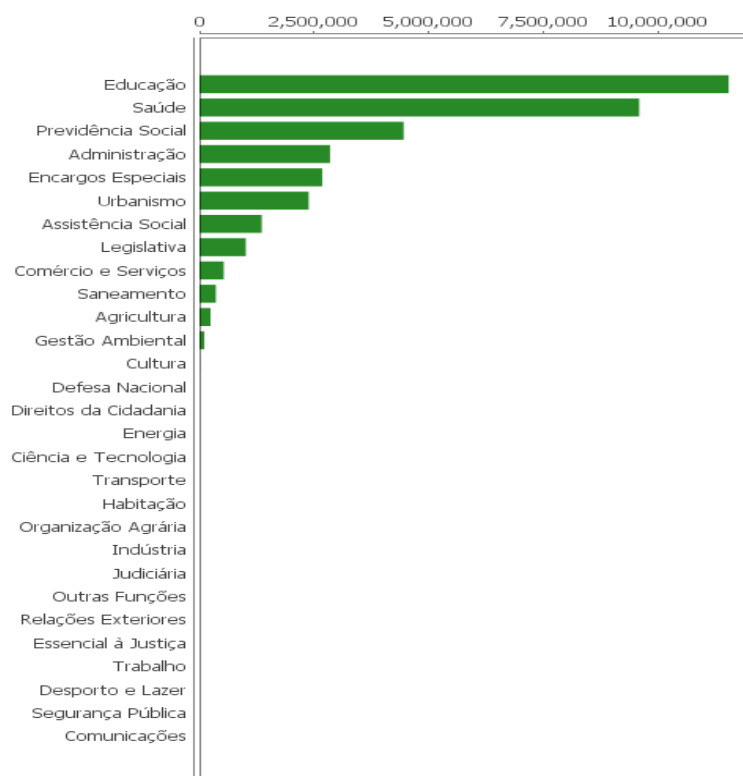
2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Cortês totalizaram R\$ 37.067.426,93 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Despesa Empenhada por Função - Cortês (2015)



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)

Pode-se ver no Demonstrativo da Dívida Fundada (Documento 8) que o valor baixado foi de R\$ 1.078.205,89, enquanto que o registro na despesa de capital como Amortização de Dívida foi somente R\$ 780.910,61 (Documento 17).

Nota-se que 23,26% das despesas na função saúde foram classificadas na sub-função Administração Geral (Documento 18). Isso revela a falta adequada de critério para estabelecimento ou classificação orçamentária da despesa o que inviabiliza análises financeiras e de custos além de desvirtuar conclusões e resultados.

Pode-se ver no gráfico acima que a Educação representa a função com maior despesa. Assim sendo, constata-se que empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provoca comprometimento da receita do exercício seguinte. Enquanto o saldo da disponibilidade do FUNDEB era R\$ -504.847,73 (página 5, Documento 12) os restos a pagar não processados do Fundeb 60% era R\$ 49.888,25 (página 12, Documento 25).

No Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, anexo VIII do RREO, o valor de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira foi R\$ 49.888,25 e com disponibilidade financeira foi de R\$ 237.973,94 (páginas 3 e 4, Documento 12) e nesse mesmo demonstrativo foi reconhecido como Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 58.079,84 (página 3,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Documento 12). Foram reconhecidos na Relação Consolidada de Restos a Pagar inscritos em 2015 na Função Educação o valor de R\$ 1.609.514,54 como processados e R\$ 58.079,84 como não processados (página 12, Documento 25). Como se vê uma inconsistência bastante relevante que põe em dúvida a qualidade da informação contábil em seus demonstrativos.

Conforme constata-se no Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 9), houve em 2015 a inscrição de R\$ 1.078.748,44 em Restos a Pagar não Processados o que representou 2,91% das despesas realizadas. Embora a Lei ° 4320/64 permita a inscrição de Restos a Pagar não Processados, o seu registro não atende ao princípio da competência da realização da despesa e agravada pela não existência de recursos financeiros correspondentes.

3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfocar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁹.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹⁰, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹¹:

⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

¹⁰ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹².

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹³, segundo previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (página 7, Documento 5) foi evidenciado no quadro “Demonstrativo do Superavit/Deficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial” a existência de um deficit financeiro de R\$ 10.230.643,28.

Identificou-se nesse demonstrativo a tentativa de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em obediência ao previsto no MCASP, entretanto os valores ali apresentados não convergem com os constantes no Balanço Patrimonial.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 4), não foram apresentadas de forma qualitativa e detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, deixando de discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no MCASP.

¹² Ibidem. p. 324.

¹³ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



Pode-se ver no gráfico acima que a Educação representa a função com maior despesa. Assim sendo, constata-se que empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provoca comprometimento da receita do exercício seguinte. Enquanto o saldo da disponibilidade do FUNDEB era R\$ -504.847,73 (página 5, Documento 12) os restos a pagar não processados do Fundeb 60% era R\$ 49.888,25 (página 12, Documento 25).

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB no montante de **R\$ 49.888,25**, conforme contabilizado no Quadro de Despesas do FUNDEB do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (página 3, Documento 12), sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar não Processados com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 3.4.1.

3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)¹⁴: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Apresenta-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos exercícios de 2014 e 2015.

¹⁴ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Tabela 3.2.1 Índice de Liquidez Imediata

Descrição	2015	2014
Disponível (A)	3.225.007,94(1)	3.283.953,38(2)
Passivo Circulante (B)	8.902.394,60(1)	9.624.119,91(5)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,36	0,34

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4) Balanço Patrimonial do RPPS (documento 28)
(5) Balanço Patrimonial (documento 05)

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de Cortês, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 0,36, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma leve melhora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

Na medida em que o município possui regime próprio de previdência social (RPPS), é cabível uma análise mais detalhada da liquidez imediata, visto que tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

No caso em tela, observa-se, na Tabela 3.2.1a, que uma pequena expressividade na parte do Disponível e do Passivo Circulante do município refere-se aos recursos acumulados pelo RPPS, não sendo de livre movimentação pelo ente. Assim, é necessário observar como se comporta a liquidez imediata sem considerar tais recursos, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez imediata:

Tabela 3.2.1a Índice de Liquidez Imediata (sem o RPPS)

Descrição	2015	2014
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	3.224.845,09	3.283.953,38
Disponível do Município (B)	3.225.007,94(1)	3.283.953,38(2)
Disponível do RPPS (C)	162,85(3)	0,00(4)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	8.052.362,17	9.135.795,97
Passivo Circulante do Município (E)	8.902.394,60(1)	9.624.119,91(5)
Passivo Circulante do RPPS (F)	850.032,43(4)	488.323,94(2)
Índice de Liquidez Imediata sem RPPS (A/D)	0,40	0,36

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4) Balanço Patrimonial do RPPS (documento 28)
(5) Balanço Patrimonial (documento 05)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Observa-se que, desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de Cortês passa a apresentar um índice de liquidez imediata de 0,40, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma leve melhoria na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo de modo imediato.

Em resumo, a incapacidade de o município de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo guarda relação com os seguintes pontos:

- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1);
- Previsão na LOA de dispositivo autorizando a abertura de crédito adicional de até 100% da despesa autorizada, o que, na prática, torna o orçamento mera peça fictícia (Item 2.2);
- Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3);
- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte, e conseqüentemente a majoração do passivo circulante do município (Item 7.3);
- Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio, provocando o aumento do passivo circulante do município (Item 3.4.1).

3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na Tabela 3.2.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167>

Tabela 3.2.2 Índice de Liquidez Corrente

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (A)	3.460.574,79(1)	3.313.782,24(2)
Passivo Circulante (B)	8.902.394,60(5)	9.624.119,91(6)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	0,39	0,34

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4) Balanço Patrimonial do RPPS (documento 28)
(5) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).
(6) Balanço Patrimonial (documento 05)

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de Cortês, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 0,39, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma leve melhoria na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

Do mesmo modo que o realizado para a liquidez imediata, é cabível uma análise mais detalhada da liquidez corrente, pois a existência de recursos do RPPS, vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, pode induzir a uma análise equivocada da situação financeira de curto prazo do município.

Observa-se, na Tabela 3.2.2a, que os recursos do RPPS representam uma pequena expressividade parte do Disponível do município. Na medida em que tais recursos não são de livre movimentação, é necessário observar como se comporta a liquidez corrente sem considerá-los, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez corrente:

Tabela 3.2.2a Índice de Liquidez Corrente sem RPPS

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	3.460.411,94	3.313.782,24
Ativo Circulante do Município (B)	3.460.574,79(1)	3.313.782,24(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	162,85(3)	0,00(4)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	8.052.362,17	9.135.795,97
Passivo Circulante (E)	8.902.394,60(5)	9.624.119,91(6)
Passivo Circulante do RPPS (F)	850.032,43(5)	488.323,94(2)
Índice de Liquidez Corrente sem RPPS (A/D)	0,43	0,36

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4) Balanço Patrimonial do RPPS (documento 28)
(5) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).
(6) Balanço Patrimonial (documento 05)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Verificou-se no Demonstrativo da Dívida Flutuante do Município Consolidado (documento 9) que os impostos ISS e IRRF de arrecadação municipal não estão sendo repassados ao tesouro, fato esse que distorce a informação financeira da Prefeitura.

Observa-se que, desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de Cortês passa a apresentar um índice de liquidez corrente de 0,43, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma leve melhora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo, guardando relação com os mesmos pontos da liquidez imediata.

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal constitui-se de importância pois se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2015 o saldo da Dívida Ativa do Município de Cortês alcançou a cifra de R\$ 415.755,37 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a 2,49% de todos os ativos. Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 100%.

No gráfico abaixo tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, representando a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

Tabela 3.3.1 Dívida Ativa

Descrição	2015	2014	2013	2012
Dívida Ativa (Saldo Final)	415.755,37(3)	334.890,86(2)	247.627,72(2)	266.754,65(2)
Recebimentos	11.319,36(1)	14.115,51(2)	19.126,93(2)	10.488,47(2)
% Recebimento ¹⁵	3,38	5,70	7,17	4,69 ¹⁶

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)

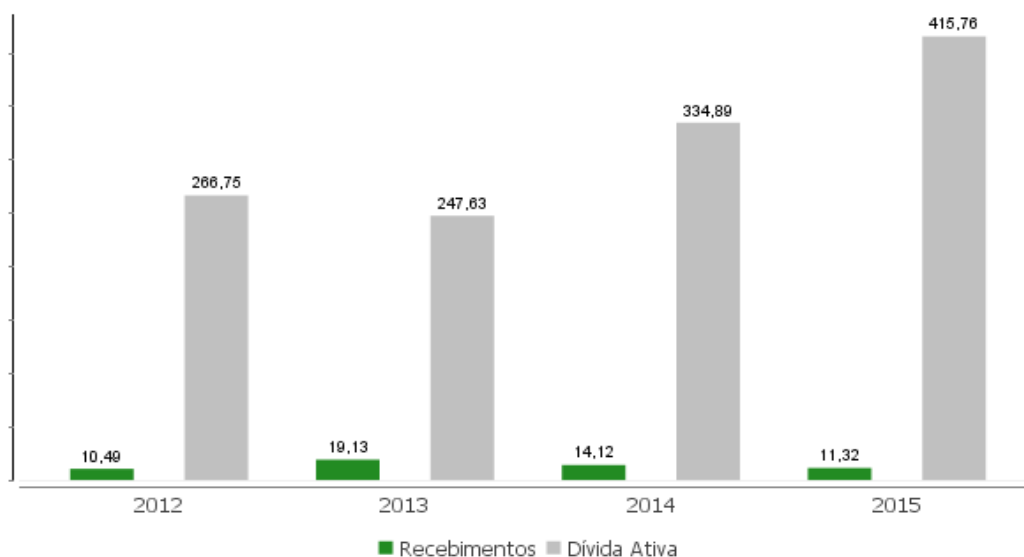
¹⁵ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

¹⁶ No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 223.760,48, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Cortês (2012-2015) – Em milhares



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Cortês passou de R\$ 334.890,86 em 31/12/2014 para R\$ 415.755,37 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 24,15%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 11.319,36(1), representando 3,38% do saldo em 31/12/2014 (R\$ 334.890,86). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2014, que foi de R\$ 14.115,51.

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possui alta liquidez (não tenham perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁷ -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um

¹⁷ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

mecanismo que devolva ao ativo a expressa real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de Cortês deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 5). Registre-se, que 100% do total da dívida Ativa foi classificado como Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Constata-se que, pelo menos desde 2012, no Município de Cortês a arrecadação relativa aos créditos de Dívida Ativa é insignificante. Observou-se que desde 2013 a arrecadação da Dívida Ativa vem numa tendência de queda ao contrário do valor total da



Dívida Ativa. Há, pois, que se adotar as devidas providências em relação aos serviços prestados pela Procuradoria Municipal - ou Departamento Jurídico da Prefeitura, a quem compete o ajuizamento das ações judiciais - a fim de que sejam averiguados os motivos que levaram a esta situação.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 24), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se como concluído.

3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados¹⁸.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 4.935.257,79, sendo R\$ 3.856.509,35(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 1.078.748,44(2) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição

¹⁸ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

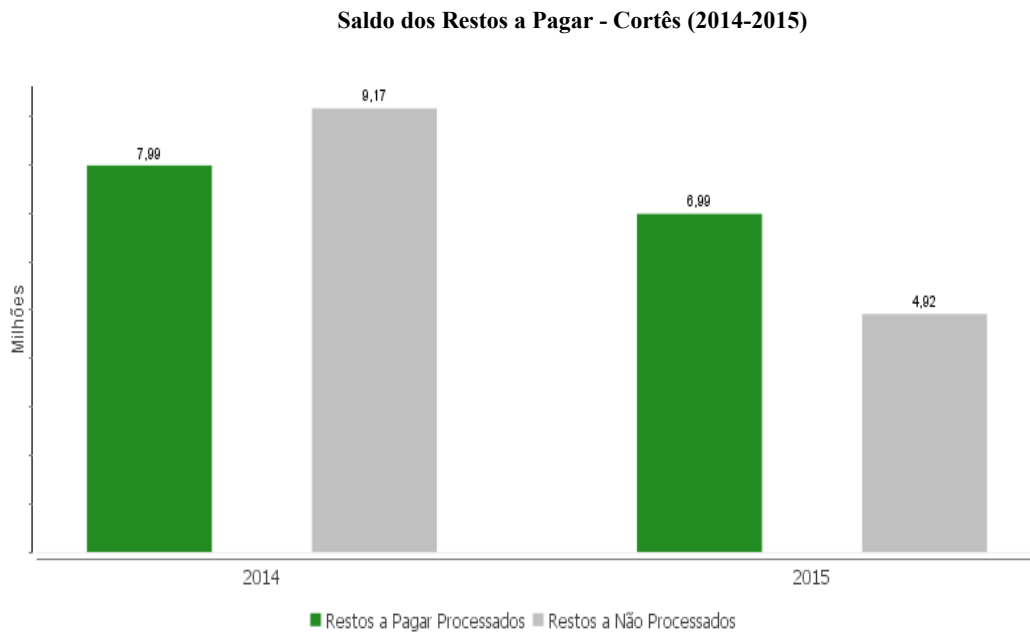
em 2015.

Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	6.994.838,45(4)	7.989.195,63(4)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	4.918.619,14(4)	9.169.044,41(4)
Inscrição de RP liquidados (C)	3.856.509,35(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	1.078.748,44(2)	
Total da despesa empenhada (E)	37.067.426,93(3)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	10,40	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	2,91	

Fonte: (1)Relação Consolidada de Restos a Pagar inscritos no exercício (documento 25)
 (2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
 (3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
 (4)Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 09)

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2014, observou-se um decréscimo de 12,45% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um decréscimo de 46,36% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.



Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2015 da Prefeitura de Cortês.

Tabela 3.4.1b Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	3.255.007,94(1)	0,00(3)	3.255.007,94(1)
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	3.138.329,10(2)	0,00(3)	3.138.329,10(2)
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	3.856.509,35(2)	0,00(3)	3.856.509,35(2)
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	3.839.870,70(2)	0,00(3)	3.839.870,70(2)
Demais Obrigações Financeiras (E)	1.578.230,80(2)	0,00(3)	1.578.230,80(2)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	-9.157.932,01	0,00	-9.157.932,01

Tabela 3.4.1c Restos a Pagar Não Liquidados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	1.078.748,44(2)	0,00(3)	1.078.748,44(3)

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c):

- (1) Balanço Patrimonial (documento 05)
- (2) Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 09)
- (3) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 10)

Verifica-se que as tabelas dos anexos 5 e 6 do RGF não foram preenchidas (páginas 15 a 18, Documento 10).

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício, identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados tanto a serem custeados com recursos vinculados como com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.



Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no item 9.3 deste relatório, observou-se que não houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência, deixando-se de ser repassado o montante de R\$ 87.204,80.

Observa-se o reconhecimento de dívidas consignados junto ao RPPS no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 9) o valor de R\$ 22.194,47 e no Demonstrativo da Dívida Fundada (Documento 8) o valor de R\$ 0,00. Não foram incluídos nesses valores os débitos de restos a pagar devido a não identificação dos credores no demonstrativo.

Observa-se no Anexo II – D (Documento 33), referente a parcelamento de dívida previdenciária, que houve 2 recolhimentos referente a um Termo de Parcelamento de Débitos junto ao RPPS não identificado e detalhado no total de R\$ 411.150,00. Nota-se que esse valor diverge do constante do Demonstrativo da Dívida Fundada (Documento 8), pois não consta nenhum valor de dívida no Passivo Não Circulante.

Em relação às contribuições ao RGPS, observou-se o não recolhimento integral. Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 11.441,22.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes de previdência de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	26.261,95(1)	53.003,46(1)	42.424,06(1)	0,00
Fevereiro	31.545,50(1)	33.142,43(1)	33.219,43(1)	0,00
Março	33.583,20(1)	33.244,84(1)	33.244,84(1)	338,36
Abril	31.659,03(1)	32.307,20(1)	33.781,25(1)	0,00
Mai	33.327,33(1)	33.378,38(1)	33.219,98(1)	107,35
Junho	36.046,53(1)	34.780,93(1)	37.007,53(1)	0,00
Julho	34.024,99(1)	33.318,12(1)	32.711,15(1)	1.313,84
Agosto	34.113,57(1)	30.720,25(1)	36.144,15(1)	0,00
Setembro	32.501,30(1)	31.122,98(1)	31.140,60(1)	1.360,70
Outubro	31.014,63(1)	31.360,81(1)	30.457,70(1)	556,93
Novembro	27.144,19(1)	25.050,16(1)	23.961,78(1)	3.182,41
Dezembro	22.174,01(1)	22.174,01(1)	22.174,01(1)	0,00
13º Salário	12.117,56(1)	12.117,56(1)	12.117,56(1)	0,00
TOTAL	385.513,79	405.721,13(1)	401.604,04(1)	6.859,59

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	64.006,10(1)	67.472,74(1)	2.253,20(1)	66.084,14(1)	0,00
Fevereiro	75.403,27(1)	73.724,47(1)	4.244,40(1)	68.858,47(1)	2.300,40
Março	64.131,10(1)	63.266,50(1)	4.360,18(1)	59.718,52(1)	52,40
Abril	58.586,73(1)	58.176,84(1)	3.589,40(1)	54.639,84(1)	357,49
Mai	75.022,31(1)	74.524,51(1)	3.574,18(1)	71.055,13(1)	393,00
Junho	80.563,58(1)	79.928,04(1)	3.520,84(1)	76.564,40(1)	478,34
Julho	78.498,08(1)	78.340,88(1)	3.742,36(1)	74.755,72(1)	0,00
Agosto	71.740,22(1)	72.145,49(1)	3.821,72(1)	68.491,95(1)	0,00
Setembro	72.240,96(1)	72.109,96(1)	3.091,60(1)	69.149,36(1)	0,00
Outubro	74.503,61(1)	74.372,61(1)	2.986,80(1)	71.516,81(1)	0,00
Novembro	67.184,78(1)	67.106,18(1)	2.803,40(1)	63.381,38(1)	1.000,00
Dezembro	57.557,95(1)	57.557,95(1)	1.048,00(1)	56.509,95(1)	0,00
13º Salário	28.331,84(1)	28.331,84(1)	0,00(1)	28.331,84(1)	0,00
TOTAL	867.770,53	867.058,01(1)	39.036,08(1)	829.057,51(1)	4.581,63

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)



3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7o nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2015 (Documento 28), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Cortês (Documento 05), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída parcialmente, ou seja, apenas foi reconhecida a provisão do Plano Previdenciário o que representou em torno de 1% do total. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 24 do Anexo I da Resolução TC nº 25/2015) quanto ao procedimento em questão constata-se como concluído sob a responsabilidade do Contador.

4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*¹⁹, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

¹⁹ Segundo o glossário de termos do controle externo do Tribunal de Contas da União, *accountability* é a “obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Disponível em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido.

Diante deste cen rio, o TCE-PE realizou um diagn stico a partir dos demonstrativos cont beis apresentados nas presta es de contas do exerc cio de 2015 a fim de verificar o n vel de atendimento, por parte dos munic pios pernambucanos,  s normas e padr es cont beis exigidos pela nova contabilidade p blica brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como de atestar o n vel de consist ncias das informa es registradas.

Foi, ent o, elaborado o  ndice de Converg ncia e Consist ncia dos Munic pios de Pernambuco (ICC_{PE}) mediante a an lise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4a Quesitos abordados no ICC_{PE}

Quesitos
1. Converg�ncia
1.1 Estrutura e forma de apresenta�o do Balan�o Or�ament�rio (Documento 03)
1.2 Estrutura e forma de apresenta�o do Balan�o Financeiro (Documento 04)
1.3 Estrutura e forma de apresenta�o do Balan�o Patrimonial (Documento 05)
1.4 Estrutura e forma de apresenta�o da Demonstr�o das Varia�es Patrimoniais (Documento 06)
1.5 Estrutura e forma de apresenta�o dos Fluxos de Caixa (Documento 07)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07)
2. Consist�ncia
2.1 Consist�ncia entre os dados da presta�o de contas e da Declara�o de Contas Anuais (DCA) informados � Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atrav�s do Sistema de Informa�es Cont�beis e Fiscais do Setor P�blico Brasileiro (SICONFI), Documento 54.
2.2 Consist�ncia entre os saldos dos Balan�os

A partir do c lculo do  ndice de todos os munic pios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 n veis de converg ncia e consist ncia cont bil:

Tabela 4b N veis para classifica o no ICC_{pe}

N�vel do ICC _{pe}	Intervalo do ICC _{pe}
Desejado	= 100%
Aceit�vel	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Cr�tico	<50%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



O município de Cortês, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 74,23% (**144,00 pontos, nível moderado**).

5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior²⁰.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Cortês é de 12.602 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

²⁰ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2014) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2015) foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Tabela 5 Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	1.150.347,57
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	2.040.000,00
Valor permitido	1.150.347,57
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.150.634,84

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Cortês cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2015, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

6 GESTÃO FISCAL

6.1 Despesa Total com Pessoal

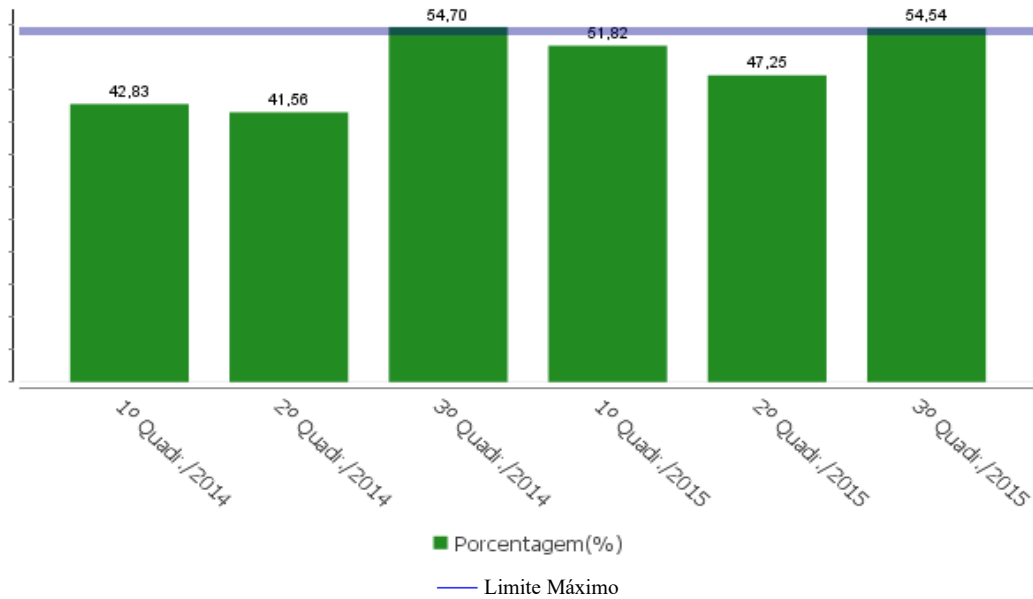
Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 19.077.785,43. Isto representou um percentual de 54,54% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando diferente da apresentada em seu RGF, que foi de 50,21% da RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Cortês (2014 e 2015)



Fonte:
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Cortês desenquadrou-se no 3º quadrimestre de 2014 retornando a desenquadrar-se no 3º quadrimestre de 2015, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

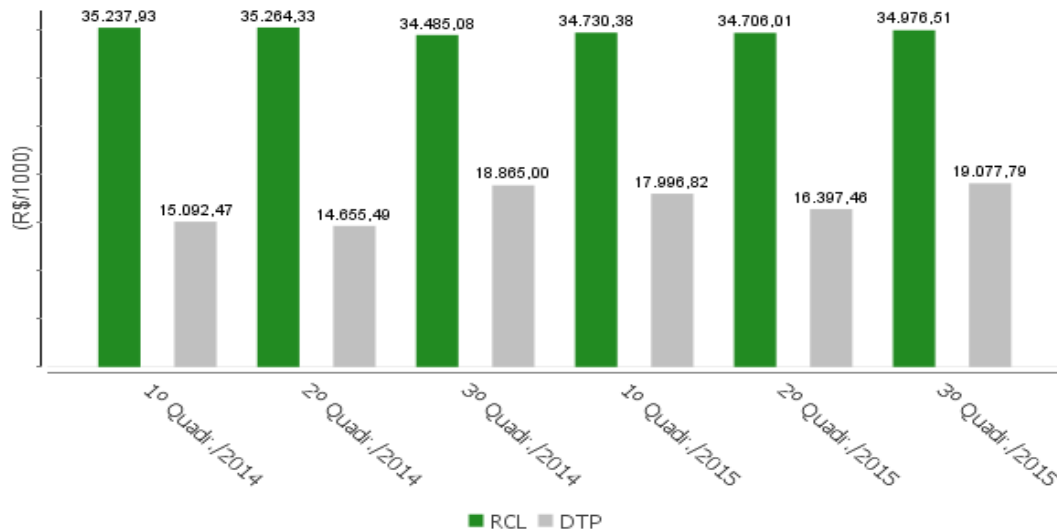
Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



RCL x DTP – Série Histórica (2014-2015) – R\$/1000



Fonte:

- (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Por fim, ressalta-se que a extrapolação do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).

6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Cortês que consta do RGF do encerramento do exercício de 2015, a relação entre DCL e RCL foi de 30,12%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Cortês deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2015.

7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo.

São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

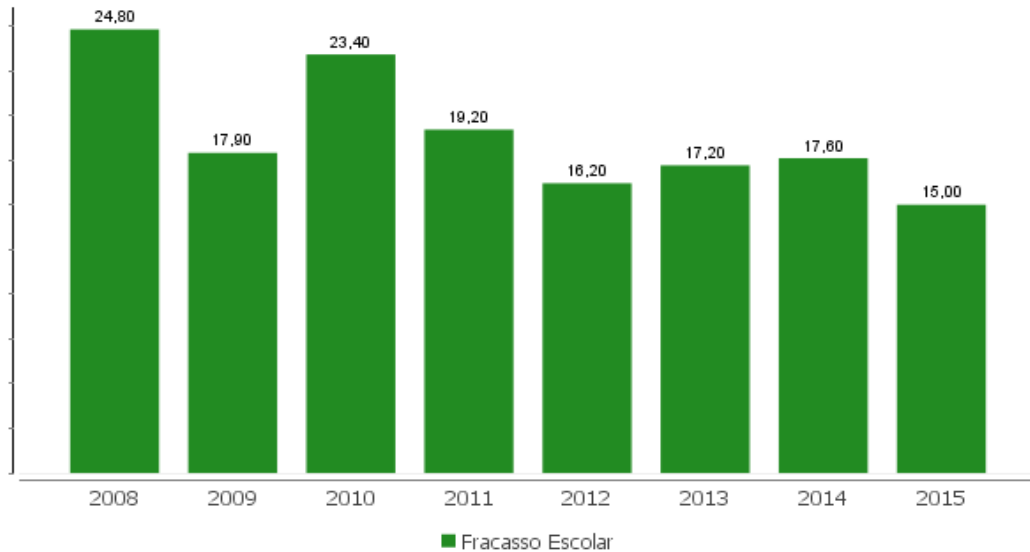
A série histórica do Fracasso Escolar²¹ do município de Cortês possui o seguinte comportamento:

²¹ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Fracasso Escolar - Cortês (2008-2015)



Fonte: MEC/INEP.

De acordo com o gráfico acima, durante o período de 2008 a 2012 vem oscilante em uma tendência de queda no Índice de Fracasso Escolar. Observa-se que os investimentos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino continua sendo acima do mínimo desde 2011, conforme demonstrado no item 7.1 seguinte.

Contudo, dado ao histórico do município, sugere-se que a Administração avalie os processos de trabalho relacionados tanto ao rendimento dos alunos quanto aos eventuais problemas causadores do fracasso escolar (Reprovação e Abandono), como por exemplo, eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços de transporte escolar e merenda que, quando não prestados adequadamente, podem impactar na frequência do aluno à escola e, por conseguinte, no desempenho do índice ora em análise.

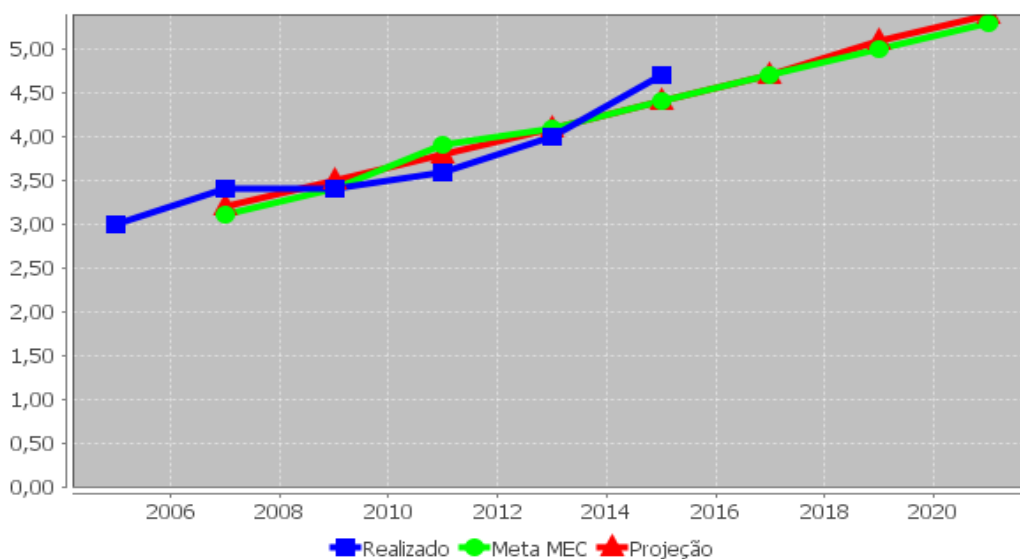
Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)²², o Município de Cortês possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,30 e 4,50, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

²² Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.



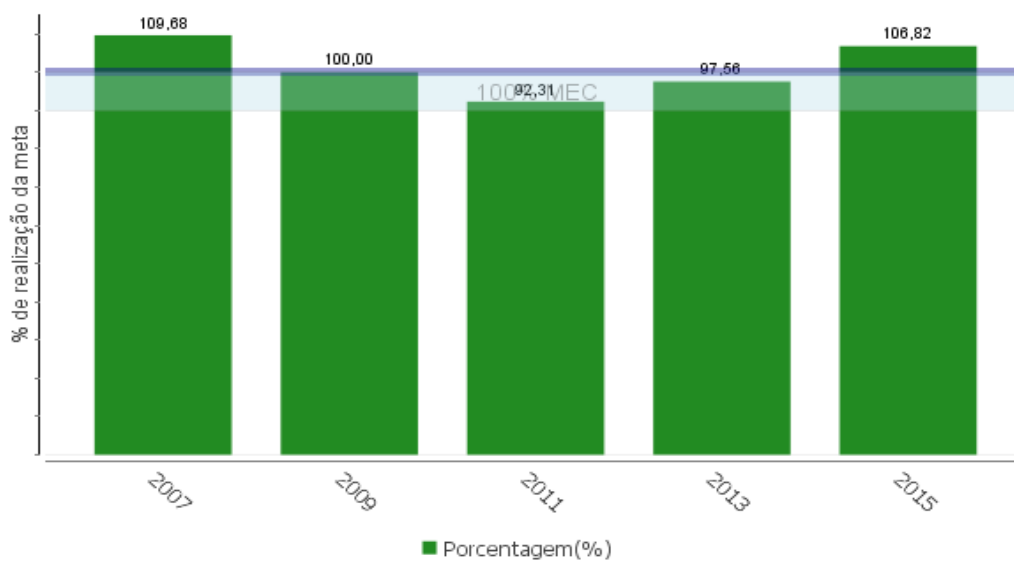
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção²³) – Cortês



Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Cortês



Fonte: MEC/INEP.

²³ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb) ou consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

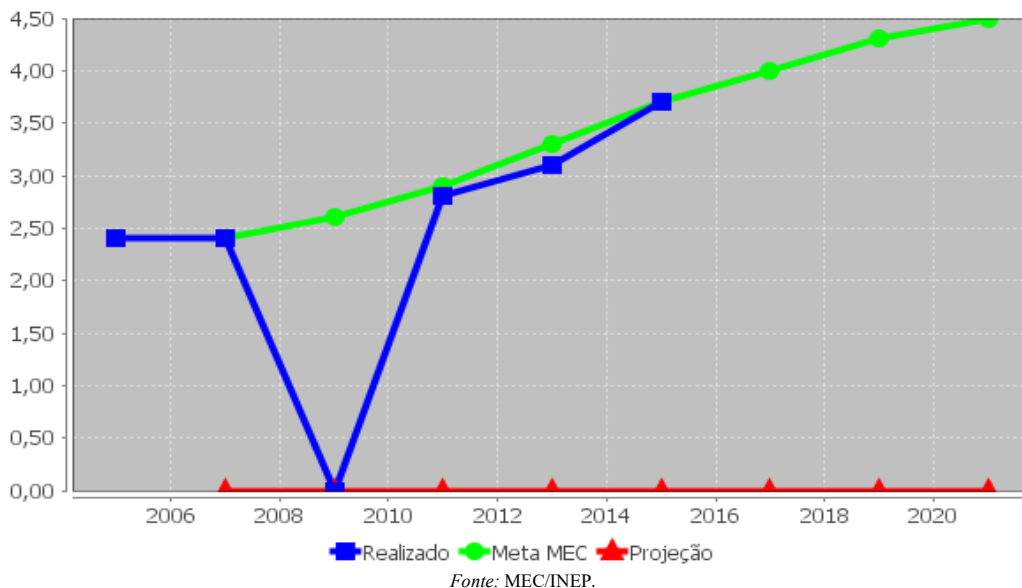


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

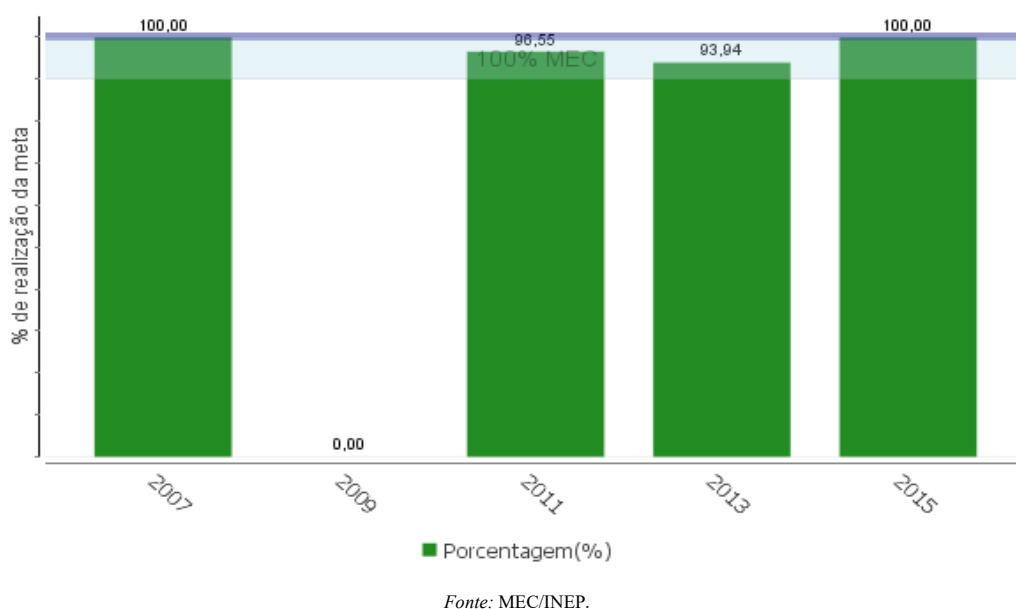


Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) – Cortês



IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Cortês



O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior sugere que a informação prestada tem problemas de subnotificação. Em relação aos anos iniciais tem-se oscilado em torno da meta retornando ao nível do rendimento geral dos alunos em relação ao IDEB desde 2007, sinalizando uma estagnação em relação à gestão da educação municipal no que toca o aprendizado dos alunos. Em relação aos anos finais o índice também vem oscilando da mesma forma em torno da meta da meta nacional desde 2011.



7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 4.162.488,20 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 4.254.426,92, que corresponde a um percentual de 25,55%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Cortês tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na Tabela 7.1.

Tabela 7.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2010	25,12%	TCE-PE nº 1103290-0
2011	28,48%	TCE-PE nº 1230055-0
2012	41,14%	TCE-PE nº 1330035-0
2013	28,67%	TCE-PE nº 1430039-4
2014	22,93%	TCE-PE nº 15100095-5
2015	25,55%	TCE-PE nº 16100102-6

Fonte: Relatórios de Auditoria

7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 9.688.398,67.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Cortês aplicou, em 2015, R\$ 6.629.355,50, equivalentes a 68,43% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Cortês tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 7.2.

Tabela 7.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2010	66,37%	TCE-PE nº 1103290-0
2011	60,33%	TCE-PE nº 1230055-0
2012	63,21%	TCE-PE nº 1330035-0
2013	68,51%	TCE-PE nº 1430039-4
2014	70,71%	TCE-PE nº 15100095-5
2015	68,43%	TCE-PE nº 16100102-6

Fonte: Relatórios de Auditoria

7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Cortês deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -0,49% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC N° 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

Consta no processo a existência de documento em uma página denominado de Parecer Conclusivo de 23/03/2016 do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB assinado pelos conselheiros (Documento 40). No início do “parecer” o documento afirma que após análise de toda documentação comprobatória da aplicação dos recursos do FUNDEB, considerando que houve o devido acompanhamento e fiscalização dos recursos conclui favorável pela aprovação da referida prestação de contas. No entanto trata-se de uma obrigação ou competência razão de sua existência e que não ficou demonstrado o adequado cumprimento das atividades de controle que deveria ser exercido por esse conselho.

Em resumo, empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte, guarda relação com o seguinte ponto:

- Insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos.

8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado²⁴.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

²⁴ “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



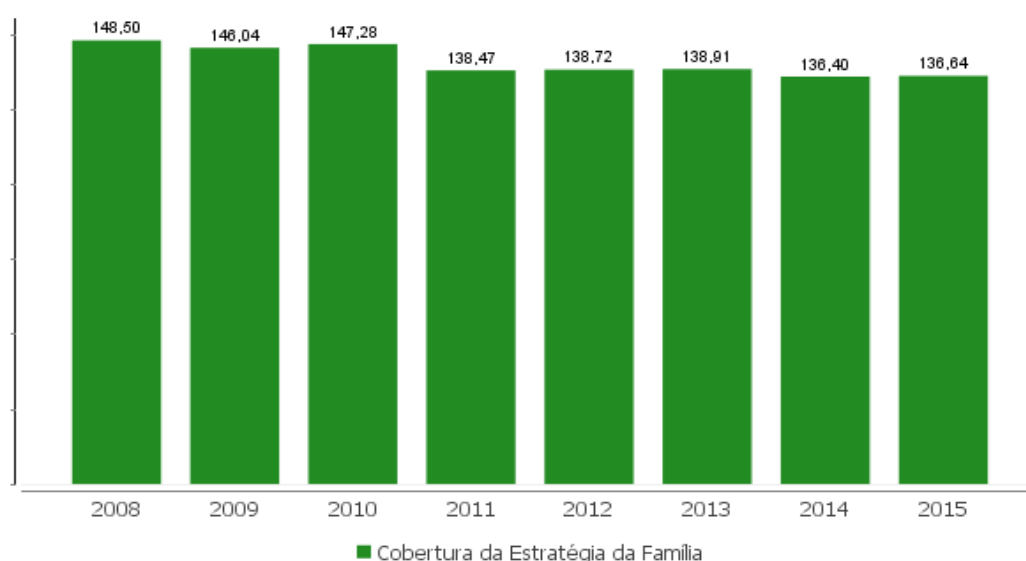
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

Será apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Cortês.

A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, pois está intimamente associado a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)²⁵. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Cortês, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Cortês (2008 a 2015²⁶)



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

A cobertura da estratégia de Saúde da Família vem se mantendo numa tendência de estabilidade desde 2011, apesar dos investimentos com saúde vir se mantendo acima do mínimo constitucional desde 2010 a exceção de 2015, conforme demonstrado no item 8.1 a seguir.

²⁵ O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia de Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

²⁶ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.



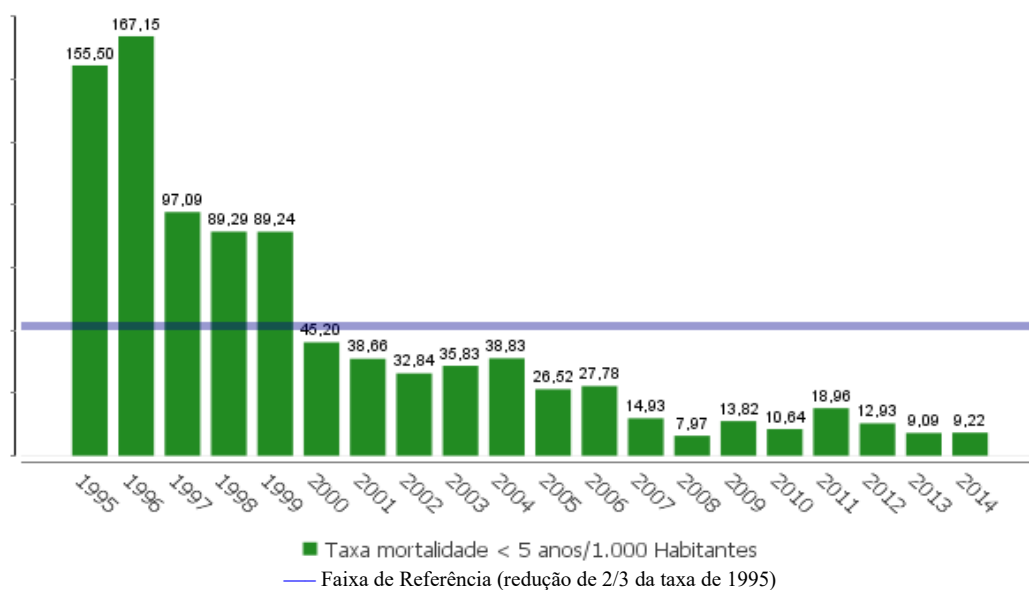
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio²⁷: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Cortês, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos²⁸ e a taxa de mortalidade infantil²⁹ possuíram o seguinte comportamento:

Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
Cortês (1995 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

²⁷ Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

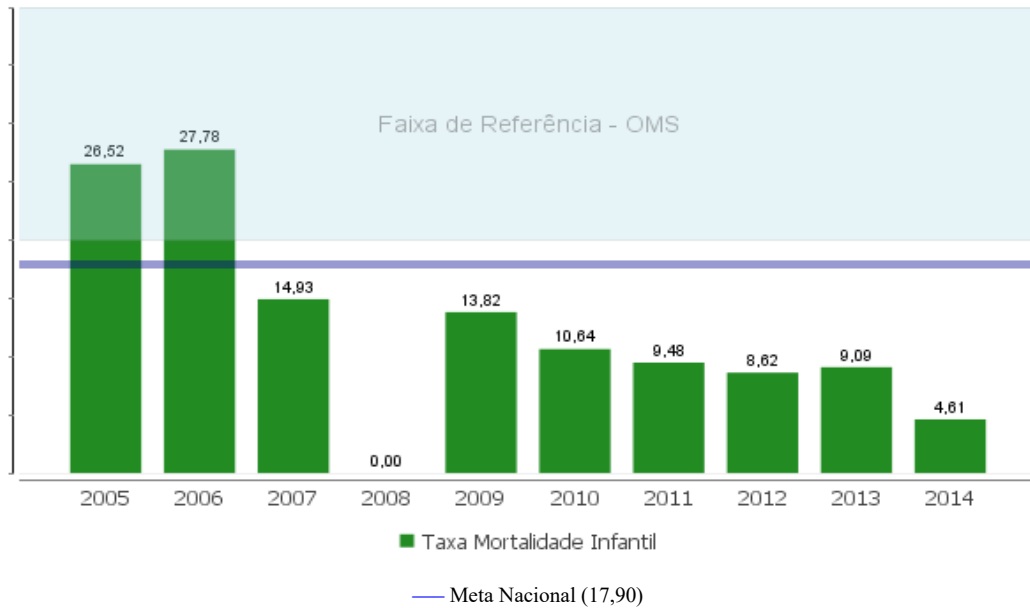
²⁸ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

²⁹ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Taxa de mortalidade infantil - Cortês (2005 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- a) dentro do padrão internacionalmente aceito;
- b) dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

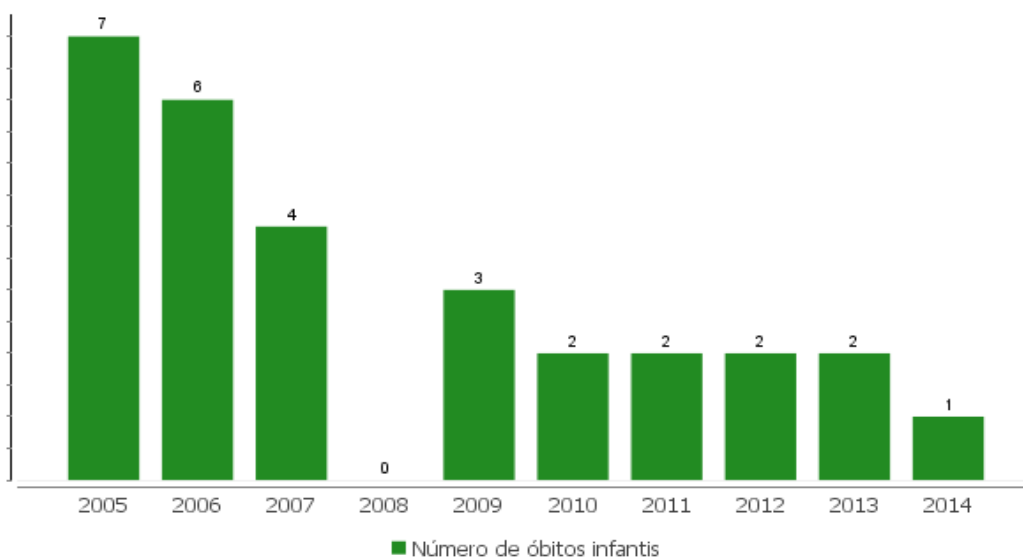
Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2014, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Cortês foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Número de óbitos infantis - Cortês - 2005 a 2014



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação. No período acima analisado, o número de óbitos infantis tem apresentado uma tendência de estabilidade desde 2010.

8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 2.497.492,92 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Cortês aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 10,19% (Apêndice XIII), não cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Na Tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2010 e 2014.

Tabela 8.1 Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2010	26,94%	TCE-PE nº 1103290-0
2011	18,55%	TCE-PE nº 1230055-0
2012	19,48%	TCE-PE nº 1330035-0
2013	15,32%	TCE-PE nº 1430039-4
2014	21,49%	TCE-PE nº 15100095-5
2015	10,19%	TCE-PE nº 16100102-6

Fonte: Relatório de Auditoria

Convém mencionar que a ausência de elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso leva ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na ausência ou mau acompanhamento do nível de gasto em saúde e consequentemente no descumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Observou-se que o município não reduziu a população coberta pela Estratégia de Saúde da Família e teve redução na mortalidade infantil.

Por fim, ressalta-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde por ocasionar:

- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III);
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).

9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Cortês estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cortês.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Em caso de deficit atuarial, a legislação previdenciária prevê duas alternativas ao RPPS - para ambas as situações é necessária aprovação de lei municipal:

- Com fundamento em um parecer atuarial, deve ser elaborado um plano de amortização que preveja a acumulação de recursos necessários à cobertura do déficit em um prazo máximo de 35 anos (art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008). Tal plano poderá consistir na definição de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos;
- Segregação da “massa” de seus segurados, observados os parâmetros estabelecidos na Portaria MPS nº 403/2008.

O município de Cortês optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em grupos distintos: os que integram o Plano Financeiro e os que integram o Plano Previdenciário.

Nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 403/08, considera-se:

XX - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria;

XXI - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro;



Essencialmente, os servidores e seus dependentes constituem uma massa de segurados que contribuem com os entes para capitalizar um sistema, isto é, recursos devem ser obtidos para que o grupo possa fundar os benefícios. A fundação de um benefício é a obtenção de recurso suficiente à época da entrada que, aliado aos rendimentos desse recurso original, possa custear o benefício a ser pago ao segurado ou seu dependente. Este é o núcleo do regime de capitalização que define o plano de custeio do sistema previdenciário, ou seja, é o plano previdenciário.

A segregação de massa consiste na separação do universo de segurados em dois conjuntos distintos. O primeiro foi caracterizado no parágrafo anterior e o segundo seria o plano financeiro. Neste, o regime financeiro adotado seria o de repartição simples em que não se procura capitalizar o sistema. Portanto, os recursos já acumulados e as contribuições a receber serão utilizados simplesmente para pagar os benefícios, cabendo ao ente disponibilizar recursos quando houver insuficiência de cobertura. Esses aspectos caracterizam o plano financeiro.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio – que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

9.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Conforme exposto anteriormente, o município de Cortês optou pela segregação de massa, separando os segurados em dois planos: o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Os planos deverão ser totalmente independentes, sendo vedada a transferência de recursos, obrigações ou segurados entre eles. Na implantação da segregação de massa deverá ser feita a separação financeira, orçamentária e contábil dos recursos e obrigações dos respectivos planos (art. 21 da Portaria nº 403/2008).

No exercício de 2015 os referidos planos apresentaram os seguintes resultados financeiros:

Plano Previdenciário:

O Regime Próprio de Previdência de Cortês apresentou em relação ao seu Plano Previdenciário um resultado previdenciário superavitário de R\$ 246.874,38 no exercício de 2015, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9.1a Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ³⁰ (A)	253.249,05
Despesa Previdenciária (B)	6.374,67
Previdenciário do Plano Previdenciário (C = A – B)	246.874,38

Fonte: Apêndice XIV

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante a fonte de informação apontada na tabela anterior.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante a fonte de informação apontada na tabela anterior.

Ressalta-se que o Plano Previdenciário possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XX, da Portaria nº 403/08).

Plano Financeiro:

No exercício de 2015 o Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência de Cortês apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 1.662.307,45, conforme demonstrado a seguir:

³⁰ Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Tabela 9.1b Resultado Previdenciário do Plano Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ³¹ (A)	2.627.458,47
Despesa Previdenciária (B)	4.289.765,92
Resultado Previdenciário do Plano Financeiro (C = A – B)	-1.662.307,45

Fonte: Apêndice XIV

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante a fonte de informação apontada na tabela anterior.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante a fonte de informação apontada na tabela anterior.

O deficit do plano financeiro foi coberto por R\$ 1.270.111,81 de aporte para cobertura e pelo aumento do endividamento de curto prazo, conforme pode-se constatar no Balanço Patrimonial do Plano Financeiro do RPPS (Documento 28). Destaque-se que o valor desse aporte não foi contabilizado adequadamente no RPPS, ou seja, está contabilizado como receita previdenciárias e não como transferência financeira intraorçamentária de aporte para cobertura de deficit.

Ressalta-se que o Plano Financeiro não possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XXI, da Portaria MPS nº 402/08), no entanto, as situações encontradas (não recolhimento integral das contribuições e adoção de uma alíquota abaixo de equilíbrio pelo atuário) agravaram o resultado previdenciário negativo do plano no exercício. Tais práticas prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98).

9.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superávit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

³¹ Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

Como já visto, o município Cortês optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em grupos distintos: os que integram o Plano Financeiro e os que integram o Plano Previdenciário.

A seguir observa-se a situação dos referidos planos.

Plano Previdenciário:

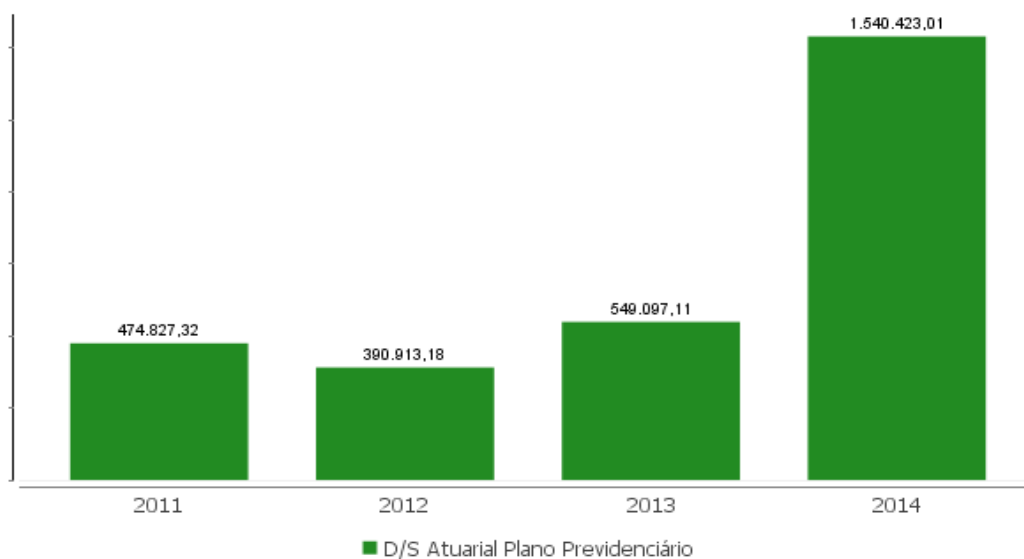
Conforme documento 47, observou-se que o município de Cortês providenciou a reavaliação atuarial do 2016, ano base 2015.

Com base nos demonstrativos dos anos anteriores, podemos observar a evolução do superavit atuarial do regime, conforme gráfico a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Superávit atuarial do Plano Previdenciário do município de Cortês (2011 a 2014)



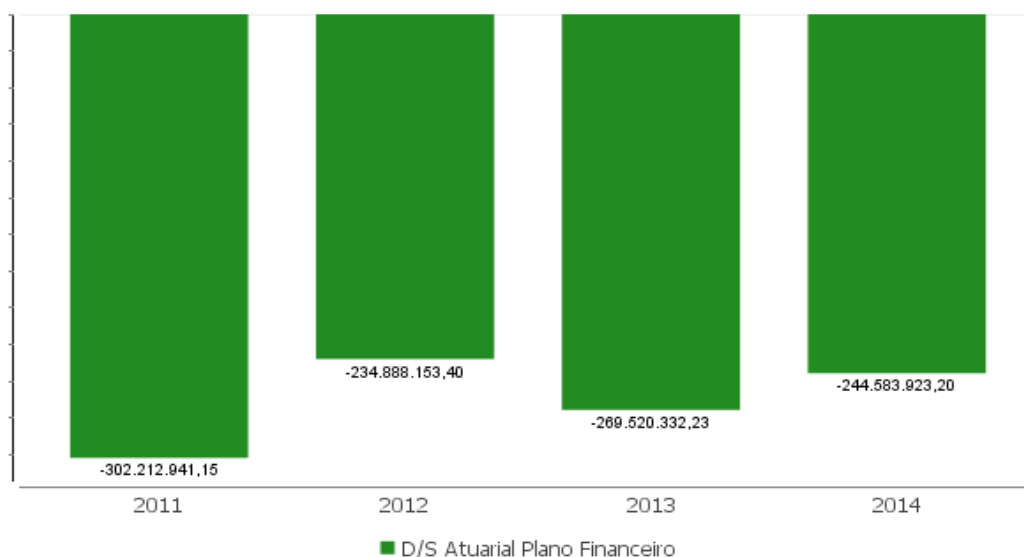
Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Plano Financeiro:

Conforme documento 47, observou-se que o município de Cortês providenciou a reavaliação atuarial do Plano Financeiro, exercício 2016, ano base 2015.

Com base nos demonstrativos dos anos anteriores, podemos observar a evolução do superávit atuarial do regime, conforme gráfico a seguir:

Déficit atuarial do Plano Financeiro do município de Cortês (2011 a 2014)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2016, o Plano apresentou ao final de 2015 um deficit atuarial de R\$ -244.583.923,20 para uma população coberta de 572 segurados, o que representa R\$ 427.594,27 per capita.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- *As inconsistências observadas não invalidam, sob o nosso entendimento, os resultados obtidos. Entretanto, na esteira do que determina a Portaria MPS nº 403/08 orientamos ao respectivo ente federativo que proceda a realização de recadastramento;*
- *O plano financeiro não possuía, na data base do cálculo atuarial, quaisquer ativos garantidores do plano de benefícios;*
- *É necessário alterar o atual plano de equacionamento do deficit atuarial, em virtude do plano de benefícios ser estruturado sob o regime repartição simples, arcando o Tesouro Municipal com as eventuais insuficiências mensais;*
- *O resultado atuarial apresentou deficit, crescente, especialmente em virtude das alterações na massa de segurados durante o exercício de 2015.*

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS nº 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

*§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.
(grifos)*

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



9.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 9.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	88.797,82(1)	86.925,92(1)	86.925,98(1)	1.871,84
Fevereiro	87.428,96(1)	87.428,95(1)	87.428,95(1)	0,00
Março	92.128,28(1)	92.128,12(1)	92.128,25(1)	0,00
Abril	94.105,72(1)	94.105,64(1)	94.105,76(1)	0,00
Mai	95.519,39(1)	95.519,41(1)	95.615,23(1)	0,00
Junho	93.838,87(1)	93.876,49(1)	94.546,38(1)	0,00
Julho	94.717,85(1)	93.933,29(1)	93.933,35(1)	784,50
Agosto	90.994,02(1)	90.993,78(1)	90.939,53(1)	54,49
Setembro	92.358,74(1)	91.715,79(1)	91.753,59(1)	605,15
Outubro	91.462,07(1)	91.159,75(1)	91.159,67(1)	302,40
Novembro	91.683,05(1)	82.248,17(1)	83.308,56(1)	8.374,49
Dezembro	90.679,36(1)	90.708,33(1)	90.708,33(1)	0,00
13º Salário	92.972,68(1)	93.147,07(1)	93.147,07(1)	0,00
TOTAL	1.196.686,81	1.183.890,71(1)	1.185.700,65(1)	11.992,87

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)

Tabela 9.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	89.088,51(1)	82.567,56(1)	1.851,60(1)	82.567,56(1)	4.669,35
Fevereiro	89.447,38(1)	83.815,27(1)	1.620,20(1)	83.815,27(1)	4.011,91
Março	94.210,32(1)	88.117,67(1)	1.630,60(1)	88.117,67(1)	4.462,05
Abril	96.221,40(1)	95.180,80(1)	1.619,60(1)	90.517,85(1)	4.083,95
Mai	97.313,03(1)	86.872,92(1)	1.646,40(1)	88.155,72(1)	7.510,91
Junho	96.046,86(1)	87.837,30(1)	1.560,80(1)	87.837,30(1)	6.648,76
Julho	95.348,78(1)	87.400,07(1)	1.412,60(1)	87.400,07(1)	6.536,11
Agosto	92.984,61(1)	87.403,79(1)	2.325,00(1)	87.403,79(1)	3.255,82
Setembro	94.019,51(1)	87.131,22(1)	1.489,20(1)	87.131,22(1)	5.399,09
Outubro	93.515,08(1)	85.001,42(1)	1.770,96(1)	85.001,42(1)	6.742,70
Novembro	93.312,04(1)	74.472,12(1)	949,98(1)	74.472,12(1)	17.889,94
Dezembro	92.451,26(1)	107.369,14(1)	0,00(1)	107.369,14(1)	0,00
13º Salário	94.735,67(1)	90.734,33(1)	0,00(1)	90.734,33(1)	4.001,34
TOTAL	1.218.694,45	1.143.903,61	17.876,94	1.140.523,46	75.211,93

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Na tabela 9.3a foi demonstrado que deixou-se de ser repassado da contribuição dos servidores o montante de R\$ 11.992,87. A tabela 9.3b demonstra os valores não recolhidos referente a contribuição patronal no montante de R\$ 75.211,93. Assim, pode-se observar que a Prefeitura deixou de recolher em 2015 o total de R\$ 87.204,80 relativo a competências do exercício de 2015.

Constata-se como reconhecimento de dívidas junto ao RPPS no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 9) o valor de R\$ 22.194,47 e no Demonstrativo da Dívida Fundada (Documento 8) o valor de R\$ 0,00.

Observa-se no Anexo II - D (Documento 33), referente a parcelamento de dívida previdenciária, que houve 9 repasses referente a um Termo de Parcelamento de Débitos junto ao RPPS não identificado e detalhado no total de R\$ 411.150,00. Nota-se que esse valor diverge do constante do Demonstrativo da Dívida Fundada (Documento 8) de R\$ 0,00, portanto o pagamento se refere a aporte financeiro ou restos a pagar ou termos de parcelamentos não contabilizados adequadamente.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08.

O não recolhimento integral das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somado às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Por fim, o não recolhimento das contribuições por ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal) e improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III). Julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- em relação às contribuições patronais: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III) e julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);

- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).

9.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e no DRAA 2015, observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 9.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal	Alíquota Atuarial		Alíquota Adotada	
Ativos (S) - Plano Financeiro	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Aposentados (S) - Plano Financeiro	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Pensionistas (S) - Plano Financeiro	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Ativos (S) - Plano Previdenciário	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Aposentados (S) - Plano Previdenciário	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Pensionistas (S) - Plano Previdenciário	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite Legal	CN Atuarial ³²	CN Adotada ³³	CS Atuarial ³⁴	CS Adotada ³⁵

³² Custo Normal Atuarial.

³³ Custo Normal Adotada.

³⁴ Custo Suplementar Atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Tabela 9.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal

Ente (E) - Plano Financeiro	$S \leq E \leq 2S$	11,00%	11,00(2)%	0,00%	0,00(4)%
Ente (E) - Plano Previdenciário	$S \leq E \leq 2S$	15,98%	15,98(2)%	0,00%	0,00(4)%

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2015 (documento 31)
(2) Projeto de lei enviado em 2014 à Câmara Municipal prevendo a alteração de alíquotas do RPPS

(*) A DRAA 2015 não foi apresentada.

10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

10.1. Transparência da Gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou em 2015 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o ITMPE - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de Cortês alcançou uma pontuação de 533,00 (apêndice X), apresentando um **nível de transparência Moderado**. As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 55 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

³⁵ Custo Suplementar Adotada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Cortês, referente ao exercício financeiro de 2015, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;
- *Sugestões de Determinação e Recomendação*: propostas da auditoria para serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades detectadas.

11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal (Item 2.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.03] Conteúdo da LOA não atende à legislação (Item 2.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.04] Previsão na LOA de dispositivo autorizando a abertura de crédito adicional de até 100% da despesa autorizada, o que, na prática, torna o orçamento mera peça fictícia (Item 2.2).

[ID.05] Deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA, em função de previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.2).

[ID.06] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.08] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

[ID.09] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).

[ID.10] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das receitas (Item 2.5.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.11] Receita Corrente Líquida informada no RGF com inconsistência de valores (Item 2.5.1).

[ID.12] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das despesas (Item 2.5.2).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.13] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).



Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.14] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.15] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.16] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.15] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.17] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.04] Previsão na LOA de dispositivo autorizando a abertura de crédito adicional de até 100% da despesa autorizada, o que, na prática, torna o orçamento mera peça fictícia (Item 2.2).

[ID.06] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.18] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.15] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.19] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.04] Previsão na LOA de dispositivo autorizando a abertura de crédito adicional de até 100% da despesa autorizada, o que, na prática, torna o orçamento mera peça fictícia (Item 2.2).

[ID.06] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.18] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.15] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.20] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.21] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (Item 3.3.1), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.

[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.22] Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).

[ID.23] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

- [ID.06] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).
- [ID.24] Representativo percentual de Restos a Pagar Processados em relação à despesa empenhada total (Item 3.4.1).
- [ID.25] Aumento do passivo do Município, impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2).
- [ID.15] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.26] Ausência de evidenciação no Balanço Patrimonial do RPPS e do Município das provisões matemáticas previdenciárias, distorcendo o Passivo Não Circulante e comprometendo o Princípio Contábil da Evidenciação (Item 3.4.3).

Gestão Fiscal (Capítulo 6)

[ID.27] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

- [ID.11] Receita Corrente Líquida informada no RGF com inconsistência de valores (Item 2.5.1).
- [ID.13] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

Gestão da Saúde (Capítulo 8)

[ID.28] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (Item 8.1).

Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 9)

[ID.29] Desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 1.662.307,45, valor que representou a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).



Irregularidades ou deficiências relacionadas:

- [ID.30] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 60.294,05 (Item 9.3).
- [ID.31] Repercussão negativa na capacidade de acumular de recursos (Item 9.1) quando, segundo a avaliação atuarial (Item 9.2), havia expectativa de um resultado financeiro positivo para o exercício.

[ID.32] Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 10.986,16(1) (Item 9.3).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

- [ID.06] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).
- [ID.33] Impacto no deficit atuarial do RPPS (Item 9.2), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.
- [ID.08] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

[ID.30] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 60.294,05 (Item 9.3).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

- [ID.06] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).
- [ID.23] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).
- [ID.34] Impacto no desequilíbrio financeiro do RPPS (Item 9.1), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.
- [ID.33] Impacto no deficit atuarial do RPPS (Item 9.2), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.
- [ID.08] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.35] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE(Item 10.1).



11.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.01] [ID.02] [ID.06] [ID.35]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.11] [ID.13]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.27]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.27]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.27]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.28]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).	[ID.28]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre ato de improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.30]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.32]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.32]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.32] [ID.30]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.32] [ID.30]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.35]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.35]

11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 11.3 Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
DUODÉCIMOS • Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.150.347,57	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.150.634,84	Cumprimento
PESSOAL • Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 51,82% 2º Q. 47,25% 3º Q. 54,54%	Cumprimento Cumprimento Descumprimento
DÍVIDA • Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	30,12%	Cumprimento
EDUCAÇÃO • Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	25,55%	Cumprimento
• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	68,43%	Cumprimento
• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	-0,49%	Cumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Tabela 11.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	10,19%	Descumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Financeiro	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Previdenciário	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	15,98%	Cumprimento

11.4 Sugestões de Determinações/Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se ao relator as seguintes sugestões de determinações/recomendações para serem emitidas à administração municipal:

● **Recomendações:**

- Atentar para o procedimento de cálculo de previsão da receita, que deve pautar-se por indicadores reais e atualizados, de modo a evitar o estabelecimento de valores superestimados, a fim de que a execução das despesas seja realizada baseada numa expectativa real de arrecadação que garanta o devido suporte financeiro dos compromissos firmados, evitando, assim, o endividamento e, conseqüentemente, a deterioração da saúde fiscal do município [Item 2.1];
- Elaborar Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos estabelecidos pela LDO, a fim de que seja realizado o fluxo de caixa do município, de modo a que, uma vez detectada a frustração de alguma receita que possa comprometer o planejamento da execução orçamentária, sejam tomadas as devidas providências quanto às limitações de empenhos, para que seja garantido o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 2.3];
- Aprimorar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória [Item 10.1].

● **Determinações:**

- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 3.1] ;
- Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos [Item 3.3.1];
- Abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados [Item 3.4.1];
- Atentar para o recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RPPS e ao RGPS, garantindo a adimplência do município junto à Previdência Social, evitando, assim, o comprometimento de receitas futuras com o pagamento de dívidas previdenciárias em função de obrigações não honradas no seu devido tempo, a fim de que seja preservada a capacidade de investimento do município nas ações mais urgentes e prioritárias requeridas pela população [Item 3.4.2];
- Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, em virtude dos altos patamares registrados por esta despesa e do tempo em que a Prefeitura de Barreiros já vem extrapolando o limite permitido, com vistas à recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação, a partir de uma reestruturação de todo o aparato administrativo, sobretudo na área de pessoal (Cargos em Comissão e Contratações Temporárias), a fim de que seja reestabelecida a saúde fiscal do município [Item 6.1].

É o Relatório.

Palmares, 04 de dezembro de 2017.

[Assinado digitalmente]
Thomas Edson Alencar Benevides
Auditor de Controle Externo –
Área de Auditoria das Contas Públicas
Mat. 0468



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	39.281.911,34
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	844.759,11
1.1.10.00.00	Impostos	702.861,45
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	560.687,28
1.1.12.02.00	IPTU	16.763,57(1)
1.1.12.04.00	IR	349.845,74
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	303.416,06(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	46.429,68(1)
1.1.12.08.00	ITBI	194.077,97(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	142.174,17
1.1.13.05.00	ISSQN	142.174,17(1)
1.1.20.00.00	Taxas	141.897,66
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	131.336,82(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	10.560,84(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.088.568,33
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	2.923.146,26
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	2.909.285,81
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.230.571,48(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	14.952,52(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	1.663.761,81(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	13.860,45(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	165.422,07
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	165.422,07(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	291.076,26
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	291.076,26
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	11.096,71(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	89,98(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	44.313,01(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	235.576,56(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	703.132,15
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	569.532,15(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	133.600,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.878.679,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	33.622.863,38
1.7.21.00.00	Transferências da União	18.276.925,25
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	10.261.225,95
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	10.245.139,43(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	16.086,52(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	108.815,61
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	108.815,61(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	6.236.226,41(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	368.518,82(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.285.578,86
1.7.21.35.01	Salário-Educação	582.482,24(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	703.096,62(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	13.903,44(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	2.656,16
1.7.21.99.02	Outras Transferências	2.656,16(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	5.668.636,17
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	5.668.636,17
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	5.423.550,37(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	209.671,38(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	27.420,83(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.993,59(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	9.677.301,96
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	8.365.235,31(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.312.066,65(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	255.816,38
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	216.430,06
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	114.592,50(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	101.837,56(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	39.386,32
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	37.893,82(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	1.492,50(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	475.695,73
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	1.594,42
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.594,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	1.594,42(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	201.609,88(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	11.319,36
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	11.319,36
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	11.319,36(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	261.172,07(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	878.110,28
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	878.110,28
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	878.110,28
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	668.877,31
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	280.456,87(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	388.420,44(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	209.232,97
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	209.232,97(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.059.876,74
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	1.946.869,45
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	1.940.946,26(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	3.217,28(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	2.705,91(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.113.007,29
9.1.7.22.01.01	ICMS	1.065.746,53(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	41.852,79(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	5.407,97(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.082.434,25
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.082.434,25(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)	38.182.579,13

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)

Observações:

Nota-se uma eventual inconsistência, pois o valor da contribuição do servidor (item 1.2.10.29.07) foi superior a patronal (INTR 7.1.00.00.00).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	39.281.911,34
1.1. Receitas Tributárias	844.759,11(1)
1.2. Receitas de Contribuições	3.088.568,33(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	291.076,26(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	703.132,15(1)
1.7. Transferências Correntes	33.878.679,76(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	475.695,73(1)
2. (-) DEDUÇÕES	4.305.400,74
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.245.524,00(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	3.059.876,74(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	34.976.510,60

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	21.834.072,56
1.1. Ativo	17.811.146,68
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	2.578.260,16(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.278.666,31(2)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	1.929.311,60(2)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	21.435,55(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	3.473,06(1)
1.2. Inativo e Pensionista	4.022.925,88
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	3.328.347,43(1)
1.2.2. Pensões	413.744,16(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	280.834,29(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.756.287,13
2.3. Despesas de exercícios anteriores	3.473,06(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	2.752.814,07
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	4.022.925,88(3)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de déficit financeiro ou insuficiência financeira	1.270.111,81(4)
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	19.077.785,43
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.976.510,60(5)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	54,54

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)
- (2) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (documento 15)
- (3) Demonstrativo da Despesa segundo as Categorias Econômicas (documento 17)
- (4) Demonstração das Despesas Segundo Categorias Econômicas (Documento 17)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:

Foi verificado que houve encargos com a contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS não empenhada. O valor calculado foi uma estimativa que considerou os valores declarados com base de cálculo nos demonstrativos de recolhimentos de contribuição à previdência (documentos 33 e 34) e os valores das despesas com aposentadorias, pensões, vencimentos e contratos por tempo determinado (documento 17). Foi considerado que as contribuições previdenciárias dos servidores efetivos estavam de acordo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Descrição	Valor
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) - (I)	10.536.382,68
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	9.994.027,76
RPPS	0,00(1)
INSS	9.994.027,76(1)
Precatórios	542.354,92(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DDT) - III = (I + II)	10.536.382,68
DEDUÇÕES (IV)	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.255.007,94(2)
Demais Haveres Financeiros	235.566,85(3)
(-) Restos a Pagar Processados	6.994.838,45(4)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	10.536.382,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	34.976.510,60(5)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	30,12
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	30,12
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	41.971.812,72
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	37.774.631,45

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 08)
- (2) Item 3.4.1 deste relatório (Tabela Controle do Total da Disponibilidade de Caixa).
- (3) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
- (4) Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 09)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	714.180,81
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	702.861,45
1.1.1 Principal do Impostos	702.861,45
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	16.763,57(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	194.077,97(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	142.174,17(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	349.845,74(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	11.319,36
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	11.319,36
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	11.319,36(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	15.935.771,97
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	10.245.139,43(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	5.423.550,37(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	13.903,44(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	27.420,83(1)
2.7 Cota-Parte ITR	16.086,52(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	209.671,38(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	16.649.952,78
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) – 2.2 – 2.3 - 2.9]	16.649.952,78
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	4.162.488,20
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	2.497.492,92

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	3.059.876,74
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.940.946,26(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.065.746,53(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.705,91(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	5.407,97(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.217,28(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	41.852,79(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	9.688.398,67
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	8.365.235,31(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	1.312.066,65(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	11.096,71(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	5.305.358,57

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	12.229.720,09
1.1 Educação Infantil	318.011,52
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	218.348,64(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	99.662,88(1)
1.2 Ensino Fundamental	11.871.766,66
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	8.711.357,97(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.464.134,15(1)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	696.274,54(2)
1.4 Outras	39.941,91
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	39.941,91
Ensino Superior	39.941,91(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	7.975.293,17
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	5.305.358,57(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	1.312.066,65(4)
2.4. Salário Educação	582.482,24(4)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	72.689,85(2)
2.6. Restos a Pagar não-processados	58.079,84(5)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	11.096,71(4)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	633.519,31
2.8.1 Ensino Fundamental	633.519,31(6)
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	4.254.426,92
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	16.649.952,78(7)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [= (3/4) X 100]	25,55

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (5) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (6) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 19)
- (7) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.679.243,75
1.1 Educação Infantil	205.421,64(1)
1.2 Ensino Fundamental	6.473.822,11(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	49.888,25
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	49.888,25(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	6.629.355,50
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.688.398,67(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	68,43%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 12)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	134,49(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	47.906,77(3)
4. Receitas do FUNDEB	9.688.398,67(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-47.772,28
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	-0,49%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2014 e 2015 (documento 41)
- (2) Demonstrativo das Receita e Despesas com MDE - RREO (documento 12)
- (3) Demonstrativo Receitas e Despesas com MDE - RREO (documento 25)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	455,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	325,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	20,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	50,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	225,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	30,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	130,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	130,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	78,00
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	25,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	5,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	0,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	10,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	10,50
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	9,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	1,50
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	23,50
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	10,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	19,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	10,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	2,50
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	6,50
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	1.000,00	533,00

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE XI
ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

74,23% (nível moderado)
(144,00 pontos do máximo de 194 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
Total Geral	-	-	144,00	194,00
1 Balanço Orçamentário	12,00	1,5	18,00	18,00
2 Balanço Financeiro	6,00	1,5	9,00	9,00
3 Balanço Patrimonial	16,00	1,5	24,00	24,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	10,00	1,5	15,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	5,00	1,5	7,50	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	1,00	1,5	1,50	21,00
7 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	3,00	2,0	6,00	32,00
8 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	21,00	3,0	63,00	66,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Quesito 01 - Balanço Orçamentário	Nota	Peso	Nota Final
Total	12,00	1,5	18,00
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	2,00	1,5	3,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167>

Quesito 02 - Balanço Financeiro	Nota	Peso	Nota Final
Total	6,00	1,5	9,00
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	2,00	1,5	3,00
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00
Quesito 03 - Balanço Patrimonial	Nota	Peso	Nota Final
Total	16,00	1,5	24,00
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	2,00	1,5	3,00
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	2,00	1,5	3,00
13 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
14 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	2,00	1,5	3,00
15 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	2,00	1,5	3,00
16 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
17 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00
Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
Total	10,00	1,5	15,00
18 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00
19 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00
20 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
22 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	Nota	Peso	Nota Final
Total	5,00	1,5	7,50
23 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	1,00	1,5	1,50
24 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
25 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Não há os seguintes quadros: quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	1,00	1,5	1,50
26 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
27 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
28 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra	0,00	1,5	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167>

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
uma conta retificadora do ativo			
31 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	0,00	1,5	0,00
32 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	1,00	1,5	1,50

Não foram apresentadas Notas Explicativas.
 Não foram apresentadas Notas Explicativas.
 Não foram apresentadas Notas Explicativas.
 Não foram apresentadas Notas Explicativas.
 Não foram apresentadas Notas Explicativas.
 Não foram apresentadas Notas Explicativas.
 Não há identificação da autoridade responsável e do contador,

Quesito 07 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	Nota	Peso	Nota Final
Total	3,00	2,0	6,00
Balanco Orçamentário	3,00	2,0	6,00
33 Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	1,00	2,0	2,00
34 Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	2,00	2,0	4,00
Balanco Patrimonial	0,00	2,0	0,00
35 Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	0,00	2,0	0,00
36 Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	0,00	2,0	0,00
37 Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	0,00	2,0	0,00
Demonstração das Variações Patrimoniais	0,00	2,0	0,00
38 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	0,00	2,0	0,00
39 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	0,00	2,0	0,00
40 Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	0,00	2,0	0,00

Observação:

Anexo I-C = R\$ 38.169.665,35
 Anexo I-D = R\$ 37.067.426,93
 Sistema e-TCE = R\$ 16.661.999,92
 Sistema e-TCE = R\$ 21.044.125,69
 Passivo Circulante = R\$ 5.749.860,64
 Sistema e-TCE = R\$ -4.382.125,77
 Sistema e-TCE = R\$ 60.692.274,44
 Sistema e-TCE = R\$ 61.616.361,29
 Sistema e-TCE = R\$ 924.086,85

Sistema e-TCE = R\$ 38.182.579,13
 Sistema e-TCE = R\$ 37.067.426,93
 Anexo I-AB = R\$ 13.175.324,26
 Passivo não-Circulante R\$ 10.447.468,46
 Anexo I-AB = R\$ -3.022.004,84
 Anexo I-HI = R\$ 25.460.418,57
 Anexo I-HI = R\$ 27.316.699,34
 Anexo I-HI = R\$ 1.856.280,77

Receitas Realizadas
 Despesas Empenhadas
 Anexo I-AB = R\$ 16.197.329,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=9901a95-528d-4052-b108-73d6c2179167>

Quesito 08 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	21,00	3,0	63,00
41 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	2,00	3,0	6,00
42 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO.	2,00	3,0	6,00
43 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
44 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	2,00	3,0	6,00
45 O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
46 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	2,00	3,0	6,00
47 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados (BF).	2,00	3,0	6,00
48 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no BF confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	2,00	3,0	6,00
49 O valor do Superávit/Déficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	1,00	3,0	3,00
50 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)).	2,00	3,0	6,00
51 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum(\text{Ativo}) = \sum(\text{Passivo} + \text{PL})$.	2,00	3,0	6,00

Observação:

Receita Orçamentária (BO) = R\$ 56.000.000,00	Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 56.000.000,00
Receita Orçamentária (LOA) = R\$ 56.000.000,00	Despesa Orçamentária (LOA) = R\$ 56.000.000,00
(Receita Orçamentária R\$ 56.000.000,00(BO) + Saldos de Exercícios Anteriores R\$ (BO)) = Despesa Orçamentária R\$ 56.000.000,00 (BO)	
Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 56.000.000,00	56.000.000,00
Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 56.000.000,00	
Receita Orçamentária (BO) = R\$ 38.182.579,13	38.182.579,13
Receita Orçamentária (BF) = R\$ 38.182.579,13	Receita Orçamentária (CROA) = R\$ 38.182.579,13
Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 37.067.426,93	Despesa Orçamentária (BF) = R\$ 37.067.426,93
Despesas Empenhadas	Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 37.067.426,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



(Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Não Processados) + (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 10.180.040,24
Baixa de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 10.180.040,24
(Total Pagos de Restos a Pagar Não Processados + Total Pago de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 6.466.367,80
(Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 6.466.367,80
(Inscrição de Restos a Pagar Não Processados + Inscrição de Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 4.935.257,79
Inscrição de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 4.935.257,79
(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) = R\$ -10.225.043,82
RF (RO + RIO + REO) - (DO + DIO + DEO) = R\$ 58.945,44
RF (SES - SEA) = R\$ 58.945,44
Ativo = R\$ 16.661.999,92
Quadro do Superávit / Déficit Financeiro = R\$ -10.230.643,28
Passivo + Patrimônio Líquido = R\$ 16.661.999,92

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE XII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Cortês

Descrição	Valor
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	606.958,48
1.1 IPTU	15.647,64(1)
1.2 ISS	120.605,27(1)
1.3 ITBI	11.190,00(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	230.593,62(1)
1.5 Taxas	146.429,62(1)
1.7 COSIP	82.492,33(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	15.812.462,70
2.3 Cota IPVA	195.941,23(1)
2.4 Cota ICMS	5.936.082,90(1)
2.5 Cota IPI	9.830,48(1)
2.6 Cota FPM	9.654.649,74(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	13.880,16(1)
2.8 CIDE	2.078,19(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.115,51
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	14.115,51(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 (1+2+3)	16.433.536,69
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.150.347,57
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	2.040.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.150.634,84(4)
D. Gastos com inativos	0,00(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.150.634,84
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.150.347,57
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	-287,27

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês

Observações:




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Cortês - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM SAÚDE	9.357.689,41
1.1 Atenção Básica	1.277.322,12(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.322.991,00(1)
1.3 Suporte Profilático	181.580,20(1)
1.4 Vigilância Sanitária	2.439,60(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	143.562,97(1)
1.7 Outras subfunções	2.429.793,52(1)
2 (-) DEDUÇÕES	7.661.589,55
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	6.850.072,07
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	6.236.226,91(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	569.532,15(2)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	44.313,01(3)
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	488.723,84(4)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	322.793,64(5)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	1.696.099,86
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	2.430.380,48
4.3. RMA Saúde (2014)	2.430.380,48
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	3.481.509,88
5.3. Montante aplicado em ASPS (2014)	3.481.509,88
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	1.696.099,86
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2015)	16.649.952,78(6)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	10,19

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)
- (2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 14)
- (3) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 18)
- (4) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (5) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 25)
- (6) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE XIV
CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	253.249,05
Receita Orçamentária do RPPS	253.249,05(1)
Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial	0,00(2)
Despesa Previdenciária (B)	6.374,67
Despesa Orçamentária do RPPS	6.374,67(1)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	246.874,38

Fonte: (1)Balço Financeiro do RPPS (documento 29)

(2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento XX)

Plano Financeiro	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	2.627.458,47
Receita Orçamentária do RPPS	3.897.570,28(1)
Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial	1.270.111,81(2)
Despesa Previdenciária (B)	4.289.765,92
Despesa Orçamentária do RPPS	4.289.765,92(3)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-1.662.307,45

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 51)

(2)Demonstrativo das Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Documento 17)

(3)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 50)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:c9d01a95-528d-4052-b108-73d6c2179167

APÊNDICE XV
CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Plano Previdenciário	Valor R\$
Valor presente dos bens e direitos do Plano Financeiro do RPPS (A = B+C+D)	6.125.515,47
Valor do ativo do RPPS (B)	1.175.162,86
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	1.175.162,86(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	4.950.352,61
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	0,00(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	4.950.352,61(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	0,00(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	4.476.801,25
Valor presente dos benefícios futuros (F)	4.476.801,25
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	0,00(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	4.476.801,25(1)
Deficit/Superavit (A-E)	1.648.714,22

(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 (documento 47)

Fonte:

Plano Financeiro	Valor R\$
Valor presente dos bens e direitos do RPPS (A = B+C+D)	60.086.413,90
Valor do ativo do RPPS (B)	0,00
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	0,00(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	60.086.413,90
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	8.041.388,58(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	52.045.025,32(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	0,00(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	342.964.015,88
Valor presente dos benefícios futuros (F)	342.964.015,88
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	79.260.388,15(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	263.703.627,73(1)
Deficit/Superavit (A-E)	-282.877.601,98

(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 (documento 47)

Fonte: